

denciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

18 — A lista unitária da ordenação final dos candidatos será publicitada no site do Município (www.cm-stirso.pt), em data oportuna, após aplicação dos métodos de selecção e ainda remetida por notificação aos candidatos por ofício registado ou por e-mail com recibo de entrega da notificação.

Paços do Concelho de Santo Tirso, 07 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Santo Tirso, *Engenheiro Castro Fernandes*.

302767839

MUNICÍPIO DE SEIA

Aviso n.º 1669/2010

Para os devidos efeitos torna-se público que por meu despacho de 02 de Dezembro de 2009, foi concedida a Maria Filomena Cruz Correia de Carvalho, Assistente Operacional, licença sem remuneração, ao abrigo do n.º 1 do artigo 234.º do Regime de Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2010.

Seia, Paços do Concelho, 04 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Carlos Filipe Camelo Miranda de Figueiredo*.

302779081

MUNICÍPIO DE TOMAR

Aviso n.º 1670/2010

Em cumprimento do disposto na alínea b), do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro, torna-se público que, por meu despacho de 18.12.2009, no uso da competência que me está delegada pelo Despacho n.º 14/2009 de 30 de Outubro proferido pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, o assistente técnico, Luís Filipe Reis da Conceição Lopes, se encontra na situação de mobilidade intercarreiras, na categoria de coordenador técnico da carreira de assistente técnico, nos termos dos artigos 60.ª, n.º 3, alínea b) e n.º 4, e 63.º da lei acima referida, com efeitos a partir da data do meu despacho, e está posicionado na 1.ª posição remuneratória da referida categoria.

Paços do Concelho, 21 de Dezembro de 2009. — A Vereadora, *Maria do Rosário Cardoso Simões* (no uso de competências delegadas).

302723839

MUNICÍPIO DE VILA DO CONDE

Aviso n.º 1671/2010

Para os devidos efeitos se torna público que foram autorizados os regressos de licença sem vencimento de longa duração dos seguintes trabalhadores:

Nome	Data do despacho	Efeitos
Edgar Azevedo Fernandes Silva*	23/07/2009	01/09/2009
José Manuel Silva Fernandes.	01/10/2009	01/10/2009
Henrique José Dourado Gonçalves	01/09/2009	23/11/2009
António Fernando Martins Rodrigues.	23/10/2009	01/12/2009
Paulo José Silva Lopes Nunes	04/01/2010	06/01/2010

*Por despacho da mesma data, foi deferido a requisição do trabalhador para a firma Indaqua de Vila do Conde — Gestão de Águas de Vila do Conde, SA.

Vila do Conde, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida, Eng.º*

302772171

Aviso n.º 1672/2010

Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2009, e nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 73.º e

do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada com efeitos a 1 de Novembro de 2009 e durante o período do presente mandato autárquico, para secretária do meu gabinete de apoio pessoal, a Assistente Técnica Maria José Azevedo Silva Meneses.

Vila do Conde, 08 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

302773679

Aviso n.º 1673/2010

Nomeação de Secretária do Gabinete de Apoio Pessoal ao Presidente da Câmara

Para os devidos efeitos se torna público que, por meu despacho de 2 de Novembro de 2009, e nos termos da alínea b) n.º 1 do artigo 73.º e do n.º 3 do artigo 74.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, foi nomeada com efeitos a 1 de Novembro de 2009 e durante o período do presente mandato autárquico, para secretária do meu gabinete de apoio pessoal, a técnica superior Maria Manuela Monteiro Correia Oliveira

Vila do Conde, 08 de Janeiro 2010. — O Presidente da Câmara, *Mário Almeida*.

302773557

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Aviso n.º 1674/2010

António Fernando Raposo Cordeiro, Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, torna público que a Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, em sessão ordinária realizada no dia 14 de Dezembro de 2009, aprovou, sob proposta da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, ao abrigo do disposto nas disposições conjugadas dos arts. 53.º, n.º 2, alínea e) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro e do Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, previsto na Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, a Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, bem como o respectivo Relatório de Suporte à Fundamentação Económico-Financeira da Matriz de Taxas do Município, que agora se publicam.

Mais se faz saber que a presente Tabela de Taxas e Tarifas foi objecto de discussão pública, em conformidade com o previsto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo e entra em vigor no dia seguinte à sua publicação.

Paços do Concelho de Vila Franca do Campo, 4 de Janeiro de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, *António Fernando Raposo Cordeiro*.

1 — Introdução

Este relatório foi elaborado pela SMART Vision — assessores e auditores estratégicos, L.ª

As taxas das autarquias locais são tributos que redundam da prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei.

O valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

As taxas são tributos que têm um carácter bilateral, sendo a contrapartida:	Valor da Taxa calculado em função do:
Da prestação de uma actividade pública	Custo da actividade pública local; e ou
Da utilização de bens do domínio público; ou	Benefício auferido pelo particular.
De remoção dos limites jurídicos à actividade dos particulares	

O valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

As taxas municipais incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela actividade dos municípios, designadamente:

- a) Pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias;
- b) Pela concessão de licenças, prática de actos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- c) Pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal;
- d) Pela gestão de tráfego e de áreas de estacionamento;
- e) Pela gestão de equipamentos públicos de utilização colectiva;
- f) Pela prestação de serviços no domínio da prevenção de riscos e da protecção civil;
- g) Pelas actividades de promoção de finalidades sociais e de qualificação urbanística, territorial e ambiental;
- h) Pelas actividades de promoção do desenvolvimento e competitividade local e regional.

As taxas municipais podem, também, incidir sobre a realização de actividades dos particulares geradoras de impacto ambiental negativo.

O novo Regime geral das taxas das autarquias locais aprovado pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro, prevê que as taxas actualmente em vigor devem ser revistas em conformidade com aquele pilar normativo até ao início do exercício de 2009, conforme dispõe o artigo 17.º daquele diploma.

O artigo 40.º da lei do Orçamento de Estado para 2009 (Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro) alterou para o início do exercício de 2010 a obrigatoriedade de aplicação da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de Dezembro.

2 — Objectivos

Constituem objectivos do presente relatório caracterizar e delimitar a matriz de custos, tendo por objectivo determinar e suportar a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, designadamente os custos directos e indirectos, os encargos financeiros, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local.

Conforme supra aludido o valor das taxas das autarquias locais é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade e não deve ultrapassar o custo da actividade pública local ou o benefício auferido pelo particular.

Entendemos que o valor das taxas cuja base/indexante é o custo da actividade pública deve ser calculada tendo como referencial a seguinte função:

Custo do Serviço+Amortizações dos Investimentos+...	Incentivo/Desincentivo/ Custos ambientais e de Escassez	Preços acessíveis
Económica	Envolvente/ Ambiental	Social
Perspectiva objectiva	Perspectiva subjectiva/Política	

Assim, a fórmula que deve concorrer para a determinação do valor da taxa a fixar deve ter em conta os três componentes: Económica, Envolvente/Ambiental e Social.

Consideramos, pois, que as taxas indexadas ao benefício auferido pelo particular não poderão ser calculadas tendo por base o referido no parágrafo anterior a não ser na exacta medida do dispêndio de recursos, humanos e materiais, para a sua liquidação e cobrança.

Na fixação final do valor da taxa deverá ser tida em conta a heterogeneidade do Concelho de Vila Franca do Campo, promovendo uma fixação que garanta equidade relativa como fonte de dissipação das assimetrias existentes entre o “Concelho Rural” e o “Concelho Urbano e Turístico”.

No presente relatório apresentamos a determinação do custo da actividade pública local (componente económica) de cada uma das taxas dos vários regulamentos existentes no Município onde existem taxas, comparando-o com o valor da taxa praticada no corrente exercício ou com o valor das taxas aplicadas a processos tipo, com dimensões e prazos médios.

3 — Pressupostos do estudo e condicionantes

Para a elaboração deste estudo, importa salientar que foram tidos em conta os seguintes pressupostos e condicionantes:

O Município de Vila Franca do Campo ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, assim como dos equipamentos municipais onde se cobram taxas.

Tendo em consideração o referido, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662, excluindo a conta 6624,

693 e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade, tendo-se assim considerados esses custos todos como custos indirectos para efeitos de aplicação aos valores dos processos, uma vez que não existe informação directa que os correlacione com o centro de responsabilidade através da contabilidade de custos;

No caso do equipamento do cemitério municipal de Vila Franca do Campo, dado que o terreno não se encontra inventariado na contabilidade do Município e para se estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (4083m²).

4 — Abordagem Metodológica

4.1 — Fases

O presente estudo decorreu de acordo com as seguintes fases:

Fase I:

1 — Matriz de Taxas por Centro de Responsabilidade (Divisão/Secção);

Fase II:

- 1 — Matriz de Custos Directos por Centro de Responsabilidade (Custos de Funcionamento);
- 2 — Matriz de Custos de Serviços de Suporte por Centro de Responsabilidade;
- 3 — Definição de Critérios de Imputação Custos Indirectos;
- 4 — Matriz de Custos Indirectos por Centros de Responsabilidade

Fase III:

1 — Matriz de Custos Directos por Taxa:

- a) Caracterização Técnica da Taxa;
- b) Caracterização do Processo com Recursos Afectos;
- c) Factores Diferenciadores das Taxas.

Fase IV:

- 1 — Distribuição dos Custos Directos dos Centros de Responsabilidade por Taxa;
- 2 — Matriz de Custos Totais por Taxa;
- 3 — Matriz de Custos Totais por Taxa em Unidades de Medida.

4.2 — Especificações da abordagem metodológica para determinação do custo real da actividade municipal

Atendendo aos objectivos do projecto a abordagem metodológica assentou na justificação do custo real da actividade municipal, agrupando para efeitos do estudo os seguintes grupos de taxas:

Tipo A — As que decorrem de um acto administrativo;

Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional;

Tipo C — As que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, entendendo-se os equipamentos municipais;

Tipo D — As que decorrem da compensação ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas primárias e secundárias e da compensação em numerário pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, previstas no Regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto -Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com as várias alterações subsequentes, nomeadamente as conferidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho e pela Lei n.º 60/2007 de 4 de Setembro.

À excepção das taxas do Tipo D, consoante cada um dos restantes grupos acima referidos foram determinados os seus custos recorrendo a:

Tipo A — Ao arrolamento dos custos directos e indirectos por fase do processo administrativo;

Tipo B — À soma dos custos totais (directos e indirectos) do acto administrativo detalhado por fases do processo com os custos directos e indirectos associados ao processo operacional de produção ou prestação do serviço;

Tipo C — Ao arrolamento dos custos anuais dos equipamentos municipais, reduzindo através de indicadores de utilização à unidade de medida aplicável na taxa.

No que se refere à aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo D, o referido *framework* legal define no n.º 5. do seu artigo 116.º que o projecto de regulamento municipal da taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas deve ser acompanhado da fundamentação do cálculo das taxas previstas, tendo em conta, designadamente, os seguintes elementos:

a) Programa plurianual de investimentos municipais na execução, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais, que pode ser definido por áreas geográficas diferenciadas;

b) Diferenciação das taxas aplicáveis em função dos usos e tipologias das edificações e, eventualmente, da respectiva localização e correspondentes infra-estruturas locais.

Por outro lado, o mesmo diploma prevê nos números 4 e 5 do seu artigo 44.º que o proprietário fica obrigado ao pagamento de uma compensação ao Município, em numerário ou em espécie pela não cedência das áreas para espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos de determinadas operações urbanísticas, nos termos definidos no seu regulamento municipal.

Na abordagem metodológica associada às taxas do Tipo A verificaram-se dois tipos de situação:

a) O custo do processo administrativo não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa, deste modo foram solicitados custos médios para a realização de cada fase do processo, tendo sido fundamentado, neste caso, o custo de um processo tipo de acordo com os indicadores/unidades de medida médias.

De modo a demonstrar a relação entre o custo da actividade e a taxa praticada, calcularam-se as taxas aplicando as unidades de medida médias respectivas. Pretende-se, assim, comparar o custo real da actividade municipal com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo tipo (com prazos e dimensões médias).

b) Custo do processo administrativo e ou operacional é equivalente à unidade de medida da taxa aplicável. Neste caso é aplicada por cada acto final, resultante do processo arrolado.

Por aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo B verificou-se que na generalidade dos casos existe correlação entre a unidade de medida de aplicação da taxa, deduzindo neste caso que o custo da actividade municipal para um processo administrativo e operacional pode ser comparável ao valor da taxa cobrada para a prestação do serviço. Nos casos em que não existia a referida correlação adoptou-se o referido para as taxas do Tipo A.

No âmbito de aplicação da abordagem metodológica associada às taxas do Tipo C, a determinação do custo unitário por unidade de medida de aplicação da taxa assentou nos seguintes pressupostos:

O custo unitário por unidade foi determinado pressupondo a ocupação total, na sua capacidade máxima, ou seja, no horário de funcionamento respectivo mediante o número de utilizações imediatas possíveis.

Existem equipamentos cujas taxas a aplicar têm duas componentes, o tipo B e o tipo C, pelo que se determinaram os custos totais anuais de funcionamento desses equipamentos pressupondo também a sua ocupação total, na sua capacidade máxima, e utilizou-se estes valores para acrescentar aos custos apurados pelo processo administrativo e operacional.

4.3 — Pressupostos comuns às várias abordagens metodológicas

Em todas as abordagens metodológicas de cálculo do custo real da actividade municipal foram atendidos princípios de eficiência organizacional.

A lei prevê ainda que a fundamentação seja realizada na medida do benefício auferido pelo particular.

Deste modo e atendendo ao princípio da equivalência jurídica determinou-se que o benefício auferido pelo particular é tanto maior, quantos mais obstáculos jurídicos removidos, ou seja, com o mesmo acto consegue usufruir de maior proporção relativamente à unidade de medida aplicável, ou seja, por exemplo, quem licencia mais fracções deverá ter um benefício proporcionalmente maior.

Por outro lado, o valor das taxas, respeitando a necessária proporcionalidade, pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos actos ou operações.

4.4 — Método de Apuramento do Custo real da actividade Pública Local

4.4.1 — Custos dos processos administrativos e operacionais

A fórmula utilizada para o cálculo do custo total do processo administrativo e operacional foi:

$$C_{PAO} = Tm \times (C_{MOD} + C_{MOC} + C_{MAQV} + C_{AMORT} + C_{IND})$$

Tm — Tempo médio de execução (em minutos);

C_{MOD} — Custo da mão-de-obra directa por minuto, em função da categoria profissional respectiva;

C_{MOC} — Custo de Materiais e outros custos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{MAQV} — Custo de Máquinas e Viaturas por minuto;

C_{AMORT} — Custo das Amortizações dos Bens por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

C_{IND} — Custo Indirectos por minuto, em função do centro de responsabilidade a que a mão-de-obra directa em cada uma das fases do processo está afectada;

O método de cálculo dos valores por minutos referidos é explicado de seguida.

4.4.1.1 — Método de cálculo do Custo da Mão-de-Obra Directa

No que diz respeito aos custos com a Mão-de-Obra Directa foram calculados os custos por minuto médios de cada categoria profissional tendo em conta todos os índices de remuneração existentes à data no Município de Vila Franca do Campo. No que diz respeito aos avençados, considerou-se o valor anual da prestação de serviços dos intervenientes nos vários processos, tendo-se repartido pelo mesmo número de minutos que os restantes funcionários.

Para o número de minutos por ano, considerou-se 25 dias de férias e 12 dias de feriados em dias de semana no ano 2007:

Minutos de trabalho anuais (52*(5*7*60-(N.º de Feriados+Dias de Férias)*7*60/52)			
	N.º semanas/ ano	N.º minutos/ semana	N.º minutos perdidos por semana com férias e feriados
N.º minutos anuais de trabalho =	52	2100	299
			93.660

4.4.1.2 — Método de cálculo do Custo de Materiais e Outros custos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Vila Franca do Campo ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.3 — Método de cálculo do Custo das Máquinas e Viaturas

Depois de apurados todos os custos anuais de cada máquina e viatura com amortizações, consumos de combustíveis, manutenções e reparações e seguros, dividiu-se pelo número de minutos anuais de trabalho, para se chegar ao custo de utilização por minuto.

4.4.1.4 — Método de cálculo do Custo das Amortizações de Bens

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Vila Franca do Campo ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos.

4.4.1.5 — Método de Apuramento de Custos Indirectos

Tal como indicado no ponto 3 Pressupostos do Estudo e Condicionantes, o Município de Vila Franca do Campo ainda não tem implementada a contabilidade de custos que permita identificar com maior rigor os custos de funcionamento das diversas unidades orgânicas, pelo que o apuramento dos custos foi todo considerado como sendo custos indirectos. Assim, apurou-se os custos por centro de responsabilidade, com referência aos valores do exercício de 2007, através da repartição das contas 61, 62, 65, 662, excluindo a conta 6624, 693 e 698 em proporção dos custos com pessoal de cada centro de responsabilidade.

Para além disso, depois da repartição dos custos referidos por centro de responsabilidade, ainda se efectuou a repartição dos custos de centros de responsabilidade considerados como indirectos, aqueles cujos custos não são passíveis de identificação concreta com um processo ou com um equipamento de utilização colectiva. São exemplos destes custos os custos de actividades suporte como sejam as ligadas às áreas funcionais de contabilidade, compras, gestão de recursos humanos, gestão de património e informática e outros custos que não intervêm directamente em nenhum processo. Esta repartição foi efectuada também em proporção

dos custos de pessoal dos centros de responsabilidade considerados como directos, excluindo os custos com pessoal dos centros de responsabilidade considerados como indirectos.

Assim, para se apurar o total de custos indirectos de um centro de responsabilidade considerado como directo somou-se as duas repartições referidas, sendo depois divididos pelo número de funcionários existentes em cada uma e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano, para se chegar ao custo por minuto por centro de responsabilidade.

A imputação de custos indirectos dos centros de responsabilidade, na falta de critério mais consistente, e salvo melhor opinião, teve por base na expressão da fórmula de cálculo a relação directa e proporcional dos custos indirectos com os tempos médios apurados, ou seja, dividiram-se os custos pelo número de funcionários existentes em cada um dos centros de responsabilidade e depois pelo número de minutos médios que cada funcionário trabalha por ano.

Sintetizando, os custos indirectos são em primeiro lugar rateados proporcionalmente pelos minutos utilizados em determinado processo (abordagem metodológica tipo A e B) ou pelos minutos totais dos recursos humanos aos equipamentos municipais de utilização colectiva (abordagem metodológica tipo C). Com este procedimento assumindo que a totalidade dos custos indirectos se reparte em função dos funcionários do município e da sua contribuição nos processos ou funcionamento de equipamentos.

O critério adoptado neste âmbito consubstancia o pressuposto que o funcionário para exercer determinada tarefa utiliza num determinado período de tempo os recursos disponíveis do município e a sua função é suportada por outros sectores que prestam serviços internos à sua unidade orgânica.

4.4.1.6 — Método de Apuramento de Outros custos específicos

Foi também apurado o custo da análise de um assunto numa reunião do Órgão Executivo, tendo em conta as três unidades orgânicas envolvidas (Câmara Municipal, Divisão Administrativa e Operacional e Secção de Expediente, Taxas e Licenças). O valor apurado inclui o valor do tempo médio que um processo demora a ser analisado numa Reunião de Câmara por minuto, tendo em consideração que em média a reunião dura cerca de 2 horas e que em cada reunião são tratados cerca de vinte assuntos; e que tem dois funcionários afectos à reunião de Câmara, nomeadamente, uma Administrativa e um Chefe de Divisão. Na elaboração da ordem de trabalhos, a Administrativa demora 10,5 horas e o Chefe de Divisão 1/2 hora. Na comunicação das deliberações, a Administrativa demora 21 horas e o Chefe de Divisão 2 horas, e na elaboração da acta, a Administrativa demora 14 horas e o Chefe de Divisão 1/2 hora. Além disto, quem secretaria a Reunião de Câmara é o Chefe de Divisão, que demora cerca de 2 horas.

4.5 — Custos dos Equipamentos Municipais de Utilização Colectiva

A fórmula utilizada para o cálculo dos custos anuais dos equipamentos de utilização colectiva foi:

$$CD_{EMUC} = CA_{Func.} + CA_{Amort.} + CA_{IND}$$

CA_{Func.} — Custos Anuais directos de funcionamento e ou manutenção de equipamento — incluem despesas com recursos humanos e outros custos associados ao funcionamento;

CA_{Amort.} — Custos Anuais com a Amortização dos Equipamentos (Móveis e Imóveis);

CA_{IND} — Repartição de custos indirectos anuais em função das unidades orgânicas a que os equipamentos estão afectos.

4.6 — Fórmula de Cálculo do Valor das Taxas a Cobrar

Uma vez apurado o custo total da actividade pública local para cada taxa (ou taxas, quando o custo apurado não tem correlação directa com as unidades de medida de aplicação da taxa mas sim com o valor das taxas aplicadas para unidades médias de um processo (com prazos e dimensões médias), procedeu-se a uma análise comparativa entre este e os valores das taxas, inferindo-se coeficientes para o benefício auferido pelo particular, para a percentagem do custo social suportado pelo Município (nos casos em que o custo da actividade pública local é superior ao valor das taxas aplicadas, sendo a percentagem indicada a percentagem do custo que o Município suporta face ao valor que arrecada com a taxa) e para o desincentivo à prática de certos actos ou operações (nos casos em que o custo da actividade pública local é inferior ao valor das taxas aplicadas).

O valor da taxa (ou das taxas, tal como referido) a cobrar pelo Município de Vila Franca do Campo, apresenta-se assim calculado pela seguinte fórmula:

$$\text{Valor da Taxa} = TC \times B_{PART} \times (1 - C_{SOCAIL}) \times (1 + D_{ESINC})$$

- a) TC = Total do Custo;
- b) B_{PART} = Benefício auferido pelo particular;
- c) C_{SOCAIL} = Custo social suportado pelo Município;
- d) D_{ESINC} = Desincentivo à prática de certos actos ou operações

4.7 — Caso Específico das Taxas pela realização, manutenção e reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TRIU) e Compensações devidas pela realização de determinadas operações urbanísticas.

4.8 — Taxas pela Realização, Manutenção e Reforço de Infra-Estruturas Urbanísticas (TMU)

Tal como previsto na legislação enquadrante e no Regulamento relativo ao lançamento e liquidação de taxas devidas pela realização de operações urbanísticas do Município de Vila Franca do Campo, a taxa pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas (adiante designada de TMU) é devida nas operações de loteamento, nas obras de construção, e ainda, nas obras de ampliação e alteração sempre que estas pela sua natureza impliquem um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas.

TMU varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.

A TMU devida nos loteamentos urbanos e nas operações urbanísticas de impacto semelhante a um loteamento é fixada para cada unidade territorial em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o programa plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times K3 \times V \times S}{1000} + 0,5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar.	I	2,5
	II	2
	III	1.5
Edifícios colectivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras actividades.	I	5
	II	4.5
	III	4
Armazéns ou indústrias	I	4.25
Classe A e B em edificios.	II	4
	III	3.75

K2: coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede de fornecimento de gás, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários em conformidade com os seguinte fórmula:

$$K2 = \frac{I \times L1}{L2}$$

I = somatório do valor relativo associado a cada uma das infra-estruturas públicas existentes em funcionamento de acordo com os seguintes parâmetros:

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento	Parâmetros de I
Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado.	0,4
Iluminação pública e ou infra estruturas eléctricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos.	0,1
Rede de telecomunicações.	0,1

L 1 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias existentes confinantes com a parcela a lotear.

L 2 = comprimento em metros lineares medido pelo eixo das vias projectadas e existentes confinantes com a parcela a lotear.

§ — em caso de situações mistas, ou seja, no caso da parcela ser servida por duas ou mais vias com níveis de infra-estruturação distintos, o coeficiente de I assumirá o valor da média ponderada em função da dimensão em metros lineares das frentes respectivas.

K 3: coeficiente que traduz a influência das áreas cedidas para zonas verdes e ou instalação de equipamentos e em conformidade com os seguintes valores:

Valor das áreas de cedência para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva

Valores de K 3

- 1 — é igual ao calculado de acordo com os parâmetros aplicáveis aos PMOT (PDM, PU, PP) ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/2001, de 25 de Setembro, ou outra que a substitua 1.00
- 2 — é superior até 1,25 vezes a área referida no n.º 1 0.95
- 3 — é superior até 1,50 vezes a área referida no n.º 1 0.90
- 4 — é superior em 1,75 vezes a área referida no n.º 1 0.80

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 460 € cf. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN e para o ano 2003, a actualizar anualmente.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgar: «falsas»

Ω: área total (em metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

A TMU devida nas edificações não inseridas em loteamentos urbanos é fixada em função do custo das infra-estruturas e equipamentos gerais a executar pela Câmara Municipal, dos usos e tipologias das edificações, tendo ainda em conta o plano plurianual de investimentos municipais, de acordo com a seguinte fórmula:

$$TMU = \frac{K1 \times K2 \times V \times S}{1000} + 0,5 \times \frac{\text{Programa plurianual}}{\Omega} \times S$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

TMU (€): é o valor, em euros, da taxa devida ao município pela realização, manutenção e reforço de infra-estruturas urbanísticas;

K1: coeficiente que traduz a influência do uso, tipologia e localização em áreas geográficas diferenciadas, em conformidade com os níveis e com os valores constantes do quadro seguinte:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1.5
Edifícios colectivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras actividades.	I	5
	II	4.5
	III	4
Armazéns ou indústrias	I	4.25
	II	4
	III	3.75

K2: coeficiente que traduz o nível de infra-estruturação do local, nomeadamente, da existência e do funcionamento de infra-estruturas públicas, designadamente, redes de abastecimento de água e saneamento, rede eléctrica, rede de telecomunicações, arruamentos viários correspondente ao somatório dos seguintes parâmetros:

Infra-estruturas públicas existentes e em funcionamento

Parâmetros de K2

Arruamento não pavimentado	0,2
Arruamento pavimentado	0,4
Iluminação pública e ou infra-estruturas eléctricas	0,2
Rede de abastecimento de água	0,2
Rede de esgotos domésticos	0,1
Rede de telecomunicações	0,1

V: valor em euros do custo de construção por metros quadrados, correspondente ao preço de habitação corrente por metro quadrado, tendo como referência a alínea c) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 141/88, de 22 de Abril e o valor fixado anualmente por Portaria do Ministro do Equipamento Social, ou, na sua ausência e omissão de adaptação dos referidos valores à Região Autónoma dos Açores, o referido valor será de 460 € cf. estimativa do custo de construção de habitação corrente formulado pela AICCOPN e para o ano 2003, a actualizar anualmente.

S: representa a superfície total de pavimentos de construção destinados ou não a habitação com inclusão da área de cave e dos aproveitamentos do desvão de cobertura vulgar: «falsas»

Ω: área total (em metros quadrados), classificada como urbana e ou de urbanização programada conforme definido em PMOT em vigor.

4.9 — Compensações Urbanísticas

Os projectos de loteamento e os pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação quando respeitem a operações urbanísticas de impacte semelhante a uma operação de loteamento conforme decorre do artigo 13.º do regulamento do Município de Vila Franca do Campo, devem prever áreas destinadas à implantação de espaços verdes e de utilização colectiva, infra-estruturas viárias e equipamentos.

Os interessados na realização de operações de loteamento urbano cedem, gratuitamente, à Câmara Municipal, parcelas de terreno para espaços verdes públicos e equipamentos de utilização colectiva e as infra-estruturas urbanísticas que de acordo com a lei e licença ou autorização de loteamento, devam integrar o domínio público municipal, integração essa que se fará automaticamente com a emissão do alvará.

O disposto no número anterior é ainda aplicável aos pedidos de licenciamento ou autorização de obras de edificação, nas situações referidas no artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e, nos termos definidos no artigo 13.º do presente regulamento.

Se o prédio em causa já estiver dotado de todas as infra-estruturas urbanísticas e ou não se justificar a localização de qualquer equipamento ou espaços verdes, não há lugar a cedências para esses fins, ficando, no entanto, o proprietário obrigado ao pagamento de uma compensação ao município.

A compensação poderá ser paga em espécie, através da cedência de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos.

A Câmara Municipal poderá optar pela compensação em numerário.

O valor, em numerário, da compensação a pagar ao município será determinado de acordo com a seguinte fórmula:

$$C = C1 + C2$$

Os coeficientes e factores previstos têm o seguinte significado e valores:

C = valor em euros do montante total da compensação devida ao município;

C1 = valor em euros da compensação devida ao município quando não se justifique a cedência, no todo ou em parte, de áreas destinadas a espaços verdes e de utilização colectiva e à instalação de equipamentos públicos no local;

C2 = valor, em euros, da compensação devida ao município quando o prédio já se encontre servido pelas infra-estruturas referidas na alínea h) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho.

O cálculo do valor de C1 resulta da aplicação da seguinte fórmula:

$$C1 (\text{€}) = \frac{K4 \times K5 \times A \cdot I (m^2) \times V \cdot I (\text{€/m}^2)}{10}$$

sendo C1 (€) o cálculo em euros, em que:

K4: é um factor variável em função da localização, consoante a zona/nível em que se insere, e considerando a tipologia dominante em função da área bruta de construção correspondente, nos termos do

n.º 4 do artigo 54.º do presente Regulamento e tomará os seguintes valores:

Tipologias de construção	Níveis	Valores de K1
Habitação unifamiliar	I	2,5
	II	2
	III	1,5
Edifícios colectivos destinados a Habitação, comércio, escritórios, serviços, armazéns, indústrias de Classe C ou quaisquer outras actividades.	I	5
	II	4,5
	III	4
Armazéns ou indústrias Classe A e B em edifícios. Classe A e B em edifícios.	I	4,25
	II	4
	III	3,75

K5: é um factor variável em função do índice de construção previsto, de acordo com o definido na planta síntese do respectivo loteamento, e tomará os seguintes valores:

Índice de construção	Valores de K5
Até 0,5	1
De 0,5 a 1	1,2
Superior a 1	1,5

A1 (m²): é o valor, em metros quadrados, da totalidade ou de parte das áreas que deveriam ser cedidas, calculado de acordo com os parâmetros actualmente definidos pelos PMOT's em vigor ou, em caso de omissão, pela Portaria n.º 1136/01, de 25 de Setembro;

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: freguesias de São Pedro e de São Miguel	€ 65
Zona/Nível II: freguesia de Ponta Garça e de Água d'Alto	€ 40
Zona/Nível III: freguesias de: Ribeira Seca e Ribeira das Taipas	€ 30

Cálculo do valor de C2 em euros — quando a operação de loteamento preveja a criação de lotes cujas construções a edificar criem servidões

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	495,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,94 €	604,52 €	604,52 €	1 100,46 €	294,51 €	1	73%	0%
2.	495,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,94 €	604,52 €	604,52 €	1 100,46 €	294,51 €	1	73%	0%
3.	41,21 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,21 €	58,63 €	58,63 €	99,84 €	58,01 €	1	42%	0%
4.	495,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	495,94 €	604,52 €	604,52 €	1 100,46 €	174,05 €	1	84%	0%
5.	38,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,84 €	54,55 €	54,55 €	93,39 €	58,01 €	1	38%	0%

5.2 — Taxas da Tabela do Regulamento do Mercado Municipal

Neste regulamento as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Mercado Municipal, nomeadamente os custos com pessoal e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afectada a mão-

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	9.998,46 €	10.237,40 €	304,81 €	304,81 €	10.542,21 €	208,86 €	2.506,32 €	1	76%	0%
1.2	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.588,89 €	2.827,83 €	304,81 €	304,81 €	3.132,63 €	208,86 €	2.506,32 €	1	20%	0%

e acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s), devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s), será devida uma compensação a pagar ao município, que resulta da seguinte fórmula:

$$C2 (\text{€}) = K6 \times K7 \times A2 (\text{m}^2) \times V1 (\text{€}/\text{m}^2)$$

sendo C2 (€) o cálculo em euros, em que:

K6 = 0.10 × número de fogos e de outras unidades de utilização independentes previstas para o loteamento e cujas edificações criem servidões ou acessibilidades directas para arruamento(s) existente(s) devidamente pavimentado(s) e infra-estruturado(s) no todo ou em parte;

K7 = 0.03 + 0.02 × número de infra-estruturas existentes no(s) arruamento(s) acima referido(s), de entre as seguintes:

- Rede pública de saneamento;
- Rede pública de águas pluviais;
- Rede pública de abastecimento de água;
- Rede pública de energia eléctrica e de iluminação pública;
- Rede de telefones e ou de gás.

A2 (m²) = é a superfície determinada pelo comprimento das linhas de confrontação dos arruamentos existentes e, devidamente pavimentados e infra-estruturados, com o prédio a lotear, multiplicado pelas suas distâncias ao eixo dessas vias, com a ressalva de que nos lotes com mais do que uma frente urbana, designadamente, nas situações de "gaveto", à dimensão da mesma deverá, ainda, ser afectada por um coeficiente de 0.65.

V1: é valor em euros para efeitos de cálculo correspondente ao custo do metro quadrado de construção na área do município em conformidade com os seguintes valores estimativos hierarquizados em função do zonamento:

Zona/Nível I: freguesias de São Pedro e de São Miguel	€ 65
Zona/Nível II: freguesia de Ponta Garça e de Água d'Alto	€ 40
Zona/Nível III: freguesias de: Ribeira Seca e Ribeira das Taipas	€ 30

5 — Relatório Detalhado

5.1 — Taxas do Regulamento Municipal da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Táxis

Neste regulamento as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 84% do valor do custo.

-de-obra do mercado, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por m² de área ocupada, através da soma de áreas ocupadas pelas lojas. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia, multiplicando-se pelo número médio de m² das lojas. Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.3	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4.692,13 €	4.931,08 €	304,81 €	304,81 €	5.235,88 €	34,81 €	417,72 €	1	92 %	0 %
1.4	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.285,36 €	2.524,30 €	304,81 €	304,81 €	2.829,11 €	58,01 €	696,12 €	1	75 %	0 %
1.5	238,94 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.347,85 €	2.586,79 €	304,81 €	304,81 €	2.891,60 €	208,86 €	2.506,32 €	1	13 %	0 %
2.	124,68 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	124,68 €	16,96 €	16,96 €	141,64 €	5,79 €	69,48 €	1	51 %	0 %

* — O total das taxas das alíneas 1.1. à 1.5. e 2. inclui as seguintes taxas com as dimensões tipo:

	Extensão		Prazo	
1.1			12	Mês
1.2			12	Mês
1.3			12	Mês
1.4			12	Mês
1.5			12	Mês
2.	1	Unidade	12	Mês

5.3 — Taxas de Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia (Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto)

Neste regulamento as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amortizações	Total custos indirectos					
1.	35,66 €	0,00 €	7,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,66 €	48,23 €	48,23 €	90,89 €	7,00 €	1	92 %	0 %
2.	19,12 €	0,00 €	7,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	26,12 €	25,86 €	25,86 €	51,98 €	7,50 €	1	86 %	0 %

* — O produto das taxas 1 e 2 revertem em 50 % para o Município e 50 % para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras.

5.4 — Taxas do Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (Expediente/Licenciamentos) do Município de Vila Franca do Campo

CAPÍTULO I

Taxas gerais

Neste regulamento as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos							
Artigo 1.º	1.	32,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,02 €	37,39 €	37,39 €	69,41 €	13,42 €		1	81 %	0 %
	2.	32,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,02 €	37,39 €	37,39 €	69,41 €	6,31 €		1	91 %	0 %
	3.	32,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	32,02 €	37,39 €	37,39 €	69,41 €	6,80 €		1	90 %	0 %
	4.	31,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,23 €	36,03 €	36,03 €	67,26 €	13,10 €		1	81 %	0 %
	5.1	33,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,33 €	34,31 €	34,31 €	67,64 €	6,31 €	6,31 €	1	91 %	0 %
	5.2	33,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,33 €	34,31 €	34,31 €	67,64 €	1,83 €	1,83 €	1	97 %	0 %
	5.3	33,33 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	33,33 €	34,31 €	34,31 €	67,64 €	4,47 €		1	93 %	0 %
	6.1	34,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,25 €	38,57 €	38,57 €	72,82 €	9,29 €	9,29 €	1	87 %	0 %
	6.2	34,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,25 €	38,57 €	38,57 €	72,82 €	4,64 €	4,64 €	1	94 %	0 %
	6.3	34,25 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,25 €	38,57 €	38,57 €	72,82 €	4,60 €		1	94 %	0 %
	7.1	22,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,38 €	28,40 €	28,40 €	50,78 €	6,96 €	41,76 €	1	18 %	0 %
	9.	150,49 €	0,00 €	0,00 €	13,49 €	0,00 €	0,00 €	163,97 €	209,14 €	209,14 €	373,12 €	45,39 €		1	88 %	0 %
	10.	25,31 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	25,31 €	33,85 €	33,85 €	59,15 €	8,50 €		1	86 %	0 %
	11.	34,27 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,27 €	54,63 €	54,63 €	88,89 €	8,50 €	17,00 €	1	81 %	0 %
12.	36,85 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,85 €	44,02 €	44,02 €	80,87 €	6,96 €		1	91 %	0 %	
13.	4,74 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	4,74 €	8,70 €	8,70 €	13,44 €	0,31 €	3,10 €	1	77 %	0 %	
14.	23,86 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,86 €	34,03 €	34,03 €	57,89 €	6,31 €	37,86 €	1	35 %	0 %	

* — O total das taxas que se seguem foram calculados com prazos e dimensões tipo:

Artigo 1.º				Extensão	
	5.1		1		Lauda
	5.2		1		Lauda
	6.1		1		Lauda
	6.2		1		Lauda
	7.1		6		Folha
	11		2		m ²
	13		10		Folha
	14		6		Documento

CAPÍTULO II

Utilização, higiene e salubridade

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 89% do valor do custo.

Designação da taxa		Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
		Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Artigo 2.º	1.1.1	270,37 €	0,00 €	26,66 €	12,36 €	0,00 €	0,00 €	309,40 €	405,15 €	405,15 €	714,55 €	78,80 € 47,23 €	635,63 €	1	11%	0%
Artigo 3.º	1.1.1	304,48 €	0,00 €	26,66 €	16,86 €	0,00 €	0,00 €	348,00 €	473,86 €	473,86 €	821,87 €	78,80 € 47,23 €	493,94 €	1	40%	0%
Artigo 4.º	1.1.1	304,48 €	0,00 €	26,66 €	16,86 €	0,00 €	0,00 €	348,00 €	473,86 €	473,86 €	821,87 €	87,03 € 47,23 €	594,40 €	1	33%	0%
Artigo 5.º	1.1.1	304,48 €	0,00 €	26,66 €	16,86 €	0,00 €	0,00 €	348,00 €	473,86 €	473,86 €	821,87 €	232,07 € 47,23 €	741,67 €	1	10%	0%
Artigo 6.º	1.1	423,34 €	0,00 €	39,99 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	494,81 €	724,63 €	724,63 €	1.219,44 €	290,09 € 20,00 €	1129,64 €	1	7%	0%
	1.2															
	2.1 2.2	278,29 €	0,00 €	39,99 €	13,49 €	0,00 €	0,00 €	331,77 €	415,51 €	415,51 €	747,29 €	141,51 € 23,21 €	613,16 €	1	18%	0%
Artigo 7.º	1.	244,49 €	0,00 €	39,99 €	10,12 €	0,00 €	0,00 €	294,60 €	352,92 €	352,92 €	647,52 €	39,46 €	279,01 €	1	57%	0%
	2.	275,92 €	0,00 €	39,99 €	13,49 €	0,00 €	0,00 €	329,40 €	411,43 €	411,43 €	740,83 €	58,87 €	357,29 €	1	52%	0%
	3.	219,90 €	0,00 €	39,99 €	6,74 €	0,00 €	0,00 €	266,63 €	299,08 €	299,08 €	565,71 €	39,46 €	279,01 €	1	51%	0%
Artigo 8.º	1. 2. 3.											141,51 € 11,61 € 13,33 €				
Art.9.º	1. 2. 3.	223,95 €	0,00 €	26,66 €	10,12 €	0,00 €	0,00 €	260,73 €	316,53 €	316,53 €	577,26 €	58,01 € 11,61 € 13,33 €	142,72 €	1	75%	0%
Art.10.º	1.1	220,03 €	0,00 €	39,99 €	6,74 €	0,00 €	0,00 €	266,76 €	301,98 €	301,98 €	568,75 €	63,00 €	271,25 €	1	89%	0%
	1.2	220,03 €	0,00 €	39,99 €	6,74 €	0,00 €	0,00 €	266,76 €	301,98 €	301,98 €	568,75 €	145,04 €	359,29 €	1	74%	0%
	2.											145,04 €				
	3. 4.											11,61 € 13,33 €				
Art.11.º	1.	40,15 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,15 €	51,46 €	51,46 €	91,61 €	31,51 €		1	66%	0%

* — O total da taxa da alínea 1 do artigo 2.º inclui a taxa da alínea 1.1. do artigo 2.º calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e duas vezes a alínea 3 do artigo 8.º (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1 do artigo 3.º inclui a taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e duas vezes a alínea 3 do artigo 8.º (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1 do artigo 4.º inclui a taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a exten-

são indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e duas vezes a alínea 3 do artigo 8.º (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1 do artigo 5.º inclui a taxa da alínea 1.1. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e duas vezes a alínea 3 do artigo 8.º (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.1 do artigo 6.º inclui a taxa da alínea 1.2. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 2.1 do artigo 6.º inclui a taxa da alínea 2.2. do mesmo artigo calculada com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1. inclui a taxa da alínea 1 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 2. inclui a taxa da alínea 2 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 3. inclui a taxa da alínea 2 do artigo 8, a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro

abaixo do artigo 8.º e três vezes a alínea 3 do artigo 8.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1. do artigo 9.º inclui a taxa da alínea 2 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do mesmo artigo e três vezes a alínea 3 do artigo 9.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.1. do artigo 10.º inclui a taxa da alínea 2, a taxa da alínea 3 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do mesmo artigo, a taxa da alínea 4 e três vezes a alínea 3 do artigo 9.º (três peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.2. do artigo 10.º inclui a taxa da alínea 2, a taxa da alínea 3 calculada com a extensão indicada no quadro abaixo do mesmo artigo, a taxa da alínea 4 e três vezes a alínea 3 do artigo 9.º (três peritos externos).

		Extensão	
Art.2.º	1.1	7	50m2/fracção
Artigo 3.º	1.1	4	50m2/fracção
Artigo 4.º	1.1	5	50m2/fracção
Artigo 5.º	1.1	6	50m2/fracção
Artigo 6.º	1.2	30	50m2/fracção
	2.2	10	50m2/fracção
Artigo 7.º	1.	1	50m2/fracção
	2.	2	100m2/fracção
	3.	1	100m2/fracção
Artigo 8.º	2.	5	50m2/fracção
	3.	2	Perito
Art.9.º	2.	5	50m2/fracção
	3.	2	Perito
Art.10.º	3.	2	50m2/fracção

CAPÍTULO III

Cemitérios

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, sendo o custo total apurado resultado da soma das duas componentes.

No que diz respeito à componente do tipo C, esta comporta dois tipos:

1 — O valor apurado para a concessão de terrenos para sepulturas, jazigos ou ossários em função valor de mercado do m² de terreno do cemitério face à área ocupada por cada um;

2 — A imputação do valor dos custos de manutenção anuais do cemitério a cada tipo de infra-estrutura (sepulturas, jazigos e ossários), consoante os prazos de ocupação médios. No caso das ocupações com carácter perpétuo considerou-se como tempo de ocupação 30 anos, como sendo o número de anos que uma geração tende em fazer a sua manutenção do espaço ocupado, pelo que se imputou custos de manutenção do cemitério durante esse período. Após esse tempo, por norma os proprietários deixam o espaço ocupado ao abandono. No que diz respeito às ocupações temporárias, imputou-se os custos de manutenção tendo em conta o prazo médio de ocupações das diferentes infra-estruturas, como abaixo indicado.

Para estimar o valor da concessão de terrenos para sepulturas, jazigos e ossários, foi efectuada uma estimativa para o valor de mercado do m² de terreno do cemitério, com base numa simulação do valor patrimonial tributário do site das Finanças, dado que este não se encontra inventariado na contabilidade do Município. Considerando que o valor da avaliação das Finanças corresponde em média a 80% do valor de mercado, aplicou-se esta proporção ao valor da simulação e dividiu-se pela área total do cemitério (4083m²). Tendo em conta os diferentes

tipos de infra-estruturas, aplicou-se o valor do m² obtido pelas áreas médias de ocupação de cada infra-estrutura.

Por outro lado, calculou-se os custos totais de funcionamento do cemitério, tendo em conta os vários tipos de custos envolvidos, nomeadamente, as amortizações anuais das infra-estruturas, os custos de funcionamento (custos com pessoal, fornecimentos e serviços externos, custos indirectos da unidade orgânica à qual está afectada a mão-de-obra do cemitério, tendo em conta o número de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica, etc.), sendo que estão afectos à manutenção das infra-estruturas 87% do total dos custos, que corresponde ao tempo que os funcionários do cemitério se encontram afectos a actividades de manutenção das infra-estruturas, por diferença face à estimativa média anual de afectação directa dos funcionários do cemitério aos vários processos administrativos e operacionais de cada uma das taxas (média anual de cada processo e total de minutos em cada processo, face ao total de minutos disponíveis de trabalho anuais dos funcionários do cemitério), uma vez que estes 13% dos custos já estão assumidos de forma directa nos processos administrativo e operacionais arrolados.

A repartição dos custos totais de funcionamento anual comuns pelas várias infra-estruturas (sepulturas, jazigos e ossários) fez-se na percentagem do número total de cada uma das infra-estruturas, face ao total de infra-estruturas a repartir. Apurou-se, assim, o custo anual de funcionamento do cemitério que é afecto a actividades de manutenção por infra-estrutura, dividindo-se depois pelo número total de infra-estruturas existentes, chegando-se ao valor anual de manutenção por infra-estrutura, para imputação aos vários processos, que se somou à componente do Tipo B em cada taxa aplicável (na coluna das amortizações dos bens imóveis) para determinar o total do custo da actividade pública local, que é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 94% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.12.º	1.	52,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,73 €	102,77 €	102,77 €	155,50 €	8,94 €	1	94%	0%
	2.1	52,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,73 €	102,77 €	102,77 €	155,50 €	22,40 €	1	86%	0%
	2.2	52,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,73 €	102,77 €	102,77 €	155,50 €	53,63 €	1	66%	0%
Art.13.º	1.	38,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,12 €	66,96 €	66,96 €	105,08 €	89,35 €	1	15%	0%
Art.14.º	1.	42,23 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	42,23 €	59,26 €	59,26 €	101,49 €	13,42 €	1	34%	0%
	2.	51,96 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.079,62 €	2.131,58 €	0,00 €	0,00 €	2.131,58 €	223,42 €	67,10 €	1	90%
Art.15.º	1.	97,88 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	97,88 €	197,05 €	197,05 €	294,93 €	27,04 €	1	91%	0%
Art.16.º	1.	92,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.110,06 €	2.202,75 €	123,19 €	123,19 €	2.325,94 €	1.263,61 €	1	46%	0%
	2.1	101,77 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	2.181,37 €	2.283,14 €	130,82 €	130,82 €	2.413,96 €	1.340,51 €	1	17%	0%
	2.2											670,22 €	2.010,73 €		
Art.17.º	1.	14,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	14,65 €	30,67 €	30,67 €	45,32 €	22,40 €	1	51%	0%
Art.18.º	1.	79,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	79,22 €	148,75 €	148,75 €	227,97 €	44,69 €	1	80%	0%
Art.19.º	1.1	46,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,47 €	62,35 €	62,35 €	108,83 €	44,69 €	1	59%	0%
	1.2	46,47 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,47 €	62,35 €	62,35 €	108,83 €	44,69 €	1	59%	0%
Art.20.º	1.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	6,31 €	1	93%	0%
	2.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	6,31 €	1	93%	0%
	3.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	22,40 €	1	76%	0%
	4.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	6,31 €	1	93%	0%
	5.	40,82 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	40,82 €	54,25 €	54,25 €	95,07 €	6,31 €	1	93%	0%

* — Os totais das taxas das alíneas 1. dos artigos 14 e 17 foram calculados com os prazos indicados no quadro infra apresentado.

* — O total da taxa da alínea 2.1. do artigo 16.º inclui a taxa da alínea 2.2. calculada através da extensão indicada no quadro abaixo.

Art.14.º Art.16.º Art.17.º	1. 2.2 1.	Extensão		Prazo	
		1	m²/fracção	5	Ano/fracção
				1	24h/fracção

CAPÍTULO IV

Ocupação da via pública

Também neste capítulo, as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. Contudo, apesar de se ter apurado o custo do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que o custo do Tipo C, ou seja, a uti-

lização particular do solo, sub-solo ou espaço aéreo não é quantificável, sendo que as taxas têm subjacente uma avaliação do incómodo causado pelos diferentes tipos de ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.22.º	1.1	60,54 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	92,84 €	92,84 €	157,32 €	4,64 €	1	157,32 €	33,91 /dia
	2.1.1	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	8,93 €	1	189,78 €	0,21 anos
	2.1.2	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	1.236,36€	10	1.897,81 €	1,54 anos
	2.1.3	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	0,73 €	101	19.167,93 €	2,63 anos
	3.1.1	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	0,74 €	1	189,78 €	255,03 metro linear frente/mês
	3.1.2	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	8,93 €	12	2.277,38 €	255,03 metro linear frente/ano
	3.2.1	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	0,74 €	1	189,78 €	255,03 metro linear frente/mês
	3.2.2	75,39 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,32 €	110,46 €	110,46 €	189,78 €	8,93 €	12	2.277,38 €	255,03 metro linear frente/ano
	4.1	83,23 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	88,00 €	127,23 €	127,23 €	215,23 €	5,99 €	1	215,23 €	35,93 m²/dia
	5.1	79,28 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	84,05 €	119,70 €	119,70 €	203,76 €	2,08 €	1	203,76 €	97,96 m²/dia

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos							
5.2	79,28 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	84,05 €	119,70 €	119,70 €	203,76 €	45,48 €	30	6.112,69 €	134,40	m²/mês	
Art.23.º	1.1	76,97 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	80,90 €	113,18 €	113,18 €	194,08 €	8,50 €	1	194,08 €	22,83	m²/ano
	2.1	76,97 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	80,90 €	113,18 €	113,18 €	194,08 €	13,42 €	1	194,08 €	14,46	m²/ano
	3.1	75,67 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	79,61 €	121,20 €	121,20 €	200,81 €	89,35 €	1	200,81 €	2,25	m²/ano
	4.1	79,28 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	84,05 €	119,70 €	119,70 €	203,76 €	44,69 €	1	203,76 €	4,56	m²/ano
	5.1	79,28 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	84,05 €	119,70 €	119,70 €	203,76 €	45,48 €	1	203,76 €	4,48	m²/ano
	6.1	144,05 €	0,00 €	0,00 €	26,98 €	0,00 €	0,00 €	171,03 €	298,19 €	298,19 €	469,22 €	2,21 €	1	469,22 €	2,14	anos
	6.1.1	144,05 €	0,00 €	0,00 €	26,98 €	0,00 €	0,00 €	171,03 €	298,19 €	298,19 €	469,22 €	322,73 €	10	4.692,15 €	14,54	anos
	6.1.2	173,31 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	0,00 €	0,00 €	210,97 €	380,77 €	380,77 €	591,73 €	0,32 €	101	59.764,75 €	18,67	anos
	7.1	81,63 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	86,68 €	124,60 €	124,60 €	211,28 €	5,53 €	1	211,28 €	38,21	m²/dia
	7.2	81,63 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	86,68 €	124,60 €	124,60 €	211,28 €	11,04 €	7	1.478,98 €	133,97	m²/semana
	8.1	78,55 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	82,48 €	115,91 €	115,91 €	198,39 €	9,57 €	1	198,39 €	20,73	/dia
	9.1	80,92 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	84,85 €	119,99 €	119,99 €	204,84 €	2,16 €	1	204,84 €	94,83	m²/dia
	10.1	71,72 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	75,66 €	114,39 €	114,39 €	190,05 €	10,31 €	1	190,05 €	18,43	/mês
	11.1	77,17 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	82,23 €	127,17 €	127,17 €	209,40 €	20,31 €	1	209,40 €	10,31	m²/ano
	12.	114,26 €	0,00 €	0,00 €	12,97 €	0,00 €	0,00 €	127,24 €	201,36 €	201,36 €	328,60 €	27,62 €	1	328,60 €	11,90	metro linear/ano
	13.1	146,53 €	0,00 €	0,00 €	17,39 €	0,00 €	0,00 €	163,92 €	270,37 €	270,37 €	434,29 €	213,83 €	1	434,29 €	2,03	/ano
	13.2	152,02 €	0,00 €	0,00 €	17,95 €	0,00 €	0,00 €	169,97 €	281,52 €	281,52 €	451,50 €	320,74 €	1	451,50 €	1,41	/ano
Art.24.º	1.1	80,67 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	84,60 €	119,12 €	119,12 €	203,72 €	44,02 €	1	203,72 €	4,63	m²/ano
	2.	60,54 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	93,57 €	93,57 €	158,04 €	2,72 €	1	158,04 €	58,10	m²/mês
	3.1	60,54 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	93,57 €	93,57 €	158,04 €	4,47 €	1	158,04 €	35,36	m²/mês
	4.1	73,26 €	0,00 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	77,76 €	119,46 €	119,46 €	197,22 €	4,78 €	1	197,22 €	41,26	/ano
	4.2	73,26 €	0,00 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	77,76 €	119,46 €	119,46 €	197,22 €	1,10 €	1	197,22 €	179,29	/dia
	4.3	73,26 €	0,00 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	77,76 €	119,46 €	119,46 €	197,22 €	9,57 €	1	197,22 €	20,61	/mês
	4.4	71,72 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	75,66 €	115,12 €	115,12 €	190,77 €	13,00 €	1	190,77 €	14,67	/ano
	5.1	81,98 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	81,98 €	116,49 €	116,49 €	198,46 €	189,72 €	1	198,46 €	1,05	/dia

CAPÍTULO V

Publicidade

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. No entanto, embora se tenha estimado o custo dos processos administrativos e operacionais, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que estas atendem fundamentalmente ao benefício do requerente, que não é possível quantificar, dado estar associado ao possível aumento da rentabilidade do negócio deste. O benefício aumenta, quanto maior for

a dimensão do instrumento publicitário. Por outro lado, os valores das taxas têm também associados factores de desincentivo relacionados com a boa gestão do ordenamento do território, que também não são quantificáveis. Ainda assim, calcularam-se os prazos/dimensões até aos quais o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças com prazos/dimensões inferiores aos expostos nos quadros abaixo. Nos casos em que a mesma taxa se aplica em vários prazos, considerou-se que o benefício auferido pelo particular é *n* vezes o primeiro prazo (por exemplo, no caso de ser aplicado ao mês e ao ano, considerou-se 12 no coeficiente do benefício auferido pelo particular para a taxa por ano).

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos							
Art.25.º	1.1	59,00 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	62,38 €	88,50 €	88,50 €	150,87 €	55,22 €	1	150,87 €	2,73	/semana
	1.2	59,00 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	62,38 €	88,50 €	88,50 €	150,87 €	110,44 €	4	603,50 €	5,46	/mês
Art.26.º	1.	60,54 €	0,00 €	0,00 €	3,93 €	0,00 €	0,00 €	64,48 €	92,84 €	92,84 €	157,32 €	16,57 €	1	157,32 €	9,49	m²/mês
Art.27.º	1.1	68,99 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	74,05 €	111,07 €	111,07 €	185,12 €	11,04 €	1	185,12 €	16,77	m²/mês
	1.2	68,99 €	0,00 €	0,00 €	5,06 €	0,00 €	0,00 €	74,05 €	111,07 €	111,07 €	185,12 €	100,00 €	12	2.221,42 €	22,21	m²/ano
	2.1	64,53 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	67,91 €	98,03 €	98,03 €	165,93 €	13,42 €	1	165,93 €	12,36	/mês
	2.2	64,53 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	67,91 €	98,03 €	98,03 €	165,93 €	134,05 €	12	1.991,20 €	14,85	/ano
	3.1	64,53 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	67,91 €	98,03 €	98,03 €	165,93 €	8,06 €	1	165,93 €	20,59	/mês
	3.2	64,53 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	67,91 €	98,03 €	98,03 €	165,93 €	93,33 €	12	1.991,20 €	21,34	/ano

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar ou de água

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos							
Art.28.º	1.	212,18 €	0,00 €	39,99 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	263,41 €	369,64 €	369,64 €	633,05 €	446,84 €	446,84 €	1	29 %	0 %
Art.29.º	1.	179,97 €	0,00 €	39,99 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	231,20 €	338,13 €	338,13 €	569,33 €	70,93 €	141,86 €	1	75 %	0 %

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

Art.28.º Art.29.º	1. 1.	Extensão		Prazo	
		1 2	Unidade Unidade	1 1	Ano/fracção Ano/fracção

CAPÍTULO VIII

Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos e o regime de espectáculos de natureza artística

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos								
Capítulo VIII	Art.32.º 1.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	46,42 €	207,88 €	1	62 %	0 %	
	2.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	46,42 €	207,88 €	1	62 %	0 %	
	3.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	23,20 €	207,88 €	1	62 %	0 %	
	4.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	23,20 €	207,88 €	1	62 %	0 %	
	5.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	46,42 €	207,88 €	1	62 %	0 %	
	6.	183,15 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	221,05 €	320,00 €	320,00 €	541,05 €	23,20 €	207,88 €	1	62 %	0 %	
	7.											131,45 €					
	8.											76,43 €					

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 62 % do valor do custo.

* — O total da taxa da alínea 1 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 2 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 3 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 4 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 5 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

* — O total da taxa da alínea 6 foi calculado com a extensão indicada no quadro abaixo, a taxa da alínea 7 e a taxa da alínea 8.

Art.32.º	1. 2. 3. 4. 5. 6.	Prazo	
		3 6 7 1 7 3	Dia Dia Dia Dia Dia Dia

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos							
Art.33.º	1.	111,34 €	0,00 €	26,66 €	7,87 €	0,00 €	0,00 €	145,87 €	193,42 €	193,42 €	339,29 €	11,61 €	92,88 €	1	73 %	0 %
Art.34.º	1.	113,83 €	0,00 €	26,66 €	7,87 €	0,00 €	0,00 €	148,36 €	198,63 €	198,63 €	346,99 €	17,41 €	17,41 €	1	95 %	0 %

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

Art.33.º Art.34.º	1. 1.	Prazo	
		8 1	Dia Dia

CAPÍTULO X

Exercício de actividade de guarda-nocturno

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.35.º	1.	220,89 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	220,89 €	227,20 €	227,20 €	448,10 €	23,20 €	1	95 %	0 %

CAPÍTULO XI

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos em agências ou postos de venda

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amorti	Total custos indirectos						
Art.36.º	1.	179,69 €	0,00 €	26,66 €	9,55 €	0,00 €	0,00 €	215,91 €	313,78 €	313,78 €	529,69 €	29,02 €	1	95 %	0 %

CAPÍTULO XII

Realização de fogueiras e queimadas

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amorti	Total custos indirectos						
Art.37.º	1.	41,73 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	41,73 €	54,19 €	54,19 €	95,92 €	4,64 €	1	95 %	0 %

CAPÍTULO XIII

Venda Ambulante

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 75 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.38.º	a)	64,75 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,87 €	78,73 €	78,73 €	143,60 €	110,00 €	1	23 %	0 %
	b)	50,94 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,06 €	64,72 €	64,72 €	115,78 €	90,00 €	1	22 %	0 %
	c)	64,75 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,87 €	78,73 €	78,73 €	143,60 €	137,00 €	1	5 %	0 %
	d)	50,94 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	51,06 €	64,72 €	64,72 €	115,78 €	107,00 €	1	8 %	0 %

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos							
Art.39.º	1.1	63,66 €	0,00 €	0,00 €	4,50 €	0,00 €	0,00 €	68,16 €	99,91 €	99,91 €	168,07 €	7,00 €	42,00 €	1	75 %	0 %
Art.40.º	1.	65,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	65,93 €	72,74 €	72,74 €	138,67 €	131,35 €	131,35 €	1	5 %	0 %
Art.41.º	1.	62,38 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	62,50 €	74,65 €	74,65 €	137,15 €	131,35 €	131,35 €	1	4 %	0 %
	2.	36,33 €	0,00 €	0,12 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	36,45 €	47,56 €	47,56 €	84,01 €	26,27 €	26,27 €	1	69 %	0 %

* — Taxa calculada com prazos e dimensões tipo:

Art.39.º Art.40.º	1.1 1.	Extensão		Prazo	
		2 1	m ² /fracção Unidade e	3 1	Mês/fracção Mês/fracção

CAPÍTULO XIV

Realização de acampamentos ocasionais

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 92 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.42.º	1.	61,06 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	61,06 €	79,10 €	79,10 €	140,16 €	11,00 €	1	92 %	0 %

CAPÍTULO XV

Realização de Leilões

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 77 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.43.º	1.	47,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,78 €	59,27 €	59,27 €	107,05 €	25,00 €	1	77 %	0 %

CAPÍTULO XVI

Touradas à corda

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.44.º	1.	71,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	71,02 €	97,68 €	97,68 €	168,70 €	76,43 €	1	55 %	0 %

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 55 % do valor do custo.

CAPÍTULO XVII

Jogos lícitos

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 58 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art.45.º 1.	75,93 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	75,93 €	100,28 €	100,28 €	176,21 €	74,81 €	1	58 %	0 %

CAPÍTULO XVIII

Licença de ruído

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo ou Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Art.46.º 1.	55,53 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	55,53 €	80,69 €	80,69 €	136,22 €	58,01 €	68,70 €	1	50 %	0 %
2.	688,98 €	0,00 €	0,00 €	136,01 €	0,00 €	0,00 €	824,99 €	1.526,96 €	1.526,96 €	2.351,95 €	85,53 €		1	96 %	0 %
3.										10,69 €					

* — O total da taxa da alínea 1 inclui a taxa da alínea 3

CAPÍTULO XIX

Condução e registo de Ciclomotores, Motociclos e Veículos agrícolas

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
Art.47.º 1.1	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	63,38 €	1	57 %	0 %
1.2	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	31,66 €	1	79 %	0 %
2.1	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	67,02 €	1	55 %	0 %
2.2	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	31,66 €	1	79 %	0 %
3.1	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	63,38 €	1	57 %	0 %
3.2	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	31,66 €	1	79 %	0 %
3.2	64,22 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	64,22 €	84,55 €	84,55 €	148,77 €	30,00 €	1	80 %	0 %

Neste capítulo as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 80% do valor do custo.

CAPÍTULO XXI

Canídeos, felinos e outros animais

Neste capítulo as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva, aplicado à alínea 3 do artigo 50.º, que acresce a alínea 1.1, sendo que neste caso o custo total apura-se somando a componente do Tipo B com a do Tipo C.

No que diz respeito à componente do tipo C, foram apurados os custos de funcionamento do Canil Municipal, nomeadamente os custos com pessoal, amortizações e custos indirectos da unidade orgânica à qual está afecta a mão de obra do canil, tendo em conta o numero de minutos totais anuais ocupados pelos funcionários afectos multiplicou-se esse valor pelo valor do custo por minuto da respectiva unidade orgânica. Depois de apurados os custos totais anuais, apurou-se o custo por animal, tendo em conta a capacidade máxima de ocupação de cães e gatos. Depois dividiu-se o valor anual para se chegar ao valor por mês ou ao valor por dia. Somando as duas componentes do custo, apurou-se que custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 92% do valor do custo.

Quanto às alíneas 2 e 4 do mesmo artigo, o custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos							
Cap XXI	Art.50.º	1.1									7,48 €					
		2.	45,99 €	0,00 €	0,00 €	6,74 €	0,00 €	0,00 €	52,73 €	88,10 €	88,10 €	140,83 €	10,00 €	1	93 %	0 %
		3.	64,00 €	9,17 €	0,00 €	10,11 €	0,00 €	0,00 €	83,27 €	140,47 €	140,47 €	223,75 €	10,00 €	1	92 %	0 %
		4.	58,08 €	0,00 €	25,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	83,13 €	119,37 €	119,37 €	202,50 €	22,00 €	1	89 %	0 %

* — O total da taxa da alínea 3 inclui a taxa da alínea 1.1 calculada através da extensão indicada abaixo

Art.50.º	1.1		Prazo	
	7		Dia/fracção	

5.5 — Taxas do Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada de Vila Franca do Campo

Neste regulamento as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.a)	38,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,84 €	54,55 €	54,55 €	93,39 €	5,53 €	11,06 €	1	88 %	0 %
1.b)	38,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,84 €	54,55 €	54,55 €	93,39 €	33,13 €		1	65 %	0 %
1.c)	38,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,84 €	54,55 €	54,55 €	93,39 €	22,09 €		1	76 %	0 %
1.d)											5,53 €				

5.6 — Taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 20 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	1.204,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.204,40 €	2.864,13 €	2.864,13 €	4.068,53 €	232,07 €	3.609,33 €	1	11 %	0 %
2.	1.084,66 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.084,66 €	2.837,71 €	2.837,71 €	3.922,36 €	100,00 €	3.477,26 €	1	11 %	0 %
3.1											81,23 €				
3.2											23,21 €				
3.3											1,17 €				
3.4											116,05 €				
4.	446,41 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	446,41 €	658,82 €	658,82 €	1.105,23 €	174,06 €	889,30 €	1	20 %	0 %
4.1.1											29,02 €				
4.1.2											11,61 €				
4.1.3											1,17 €				
4.1.4											116,05 €				
5.1											81,23 €				
5.2											81,23 €				
5.2.1											8,08 €				
5.3											17,42 €				

* — O total da taxa da alínea 1 inclui a taxa da alínea 3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.4. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 5.2., a taxa da alínea 5.2.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 5.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 1.6. do Quadro XIX e a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII.

* — O total da taxa da alínea 2 inclui a taxa da alínea 3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.3. calculada através da dimensão

indicada, a taxa da alínea 3.4. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 5.2., a taxa da alínea 5.2.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 5.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 1.6. do Quadro XIX e a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII.

* — O total da taxa da alínea 4 inclui a taxa da alínea 4.1.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1.3. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1.4. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 5.1. e a taxa da alínea 5.3.

	Extensão		Prazo	
3.1	24	Lote	1	Ano/fracção
3.2	20	Fogo		
3.3	300	M ² / Fracção		
3.4				
4.1.1	8	Lote	1	Ano/fracção
4.1.2	8	Fogo		
4.1.3	150	M ² / Fracção		
4.1.4				
5.2.1	4	Lote		

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, dentro e fora de operações de loteamento

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 36% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort							Total custos indirectos
1.	1.500,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.500,76 €	3.518,61 €	3.518,61 €	5.019,37 €	174,06 €	3.877,53 €	1	23%	0%
2.	1.258,65 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	1.258,65 €	3.190,35 €	3.190,35 €	4.449,00 €	100,00 €	3.803,47 €	1	15%	0%
3.1.1											116,05 €				
3.1.2.a)											3,50 €				
3.1.2.b)											3,50 €				
3.1.2.c)											3,50 €				
3.1.2.d)											3,50 €				
3.1.2.e)											3,50 €				
3.1.2.f)											3,50 €				
3.1.2.g)											3,50 €				
3.1.3											3,50 €				
4.	420,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	420,20 €	844,43 €	844,43 €	1.264,63 €	116,05 €	813,10 €	1	36%	0%
4.1.1											116,05 €				
4.1.2											5,81 €				

* — O total da taxa da alínea 1 e da alínea 2 inclui a taxa da alínea 3.1.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 3.1.2.a) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.b) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.c) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.d) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.e) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.2.f) calculada através da di-

menção indicada, a taxa da alínea 3.1.2.g) calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.1.3. calculada através da dimensão indicada, e a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII.

* — O total da taxa da alínea 4 inclui a taxa da alínea 4.1.1. calculada através do prazo indicada e a taxa da alínea 4.1.2. calculada através da dimensão indicada.

	Extensão		Prazo	
3.1.1			1	Ano/fracção
3.1.2.a)	120	Metro linear		
3.1.2.b)	120	Metro linear		
3.1.2.c)	120	Metro linear		
3.1.2.d)	120	Metro linear		
3.1.2.e)	100	Metro linear		
3.1.2.f)	120	Metro linear		
3.1.2.g)	120	Metro linear		
3.1.3	200	m ²	1	Ano/fracção
4.1.1				
4.1.2	100	Metro linear		

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.															
1.1	274,30 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,92 €	567,52 €	567,52 €	856,43 €	58,02 €	171,89 €	1	80 %	0 %
1.2	274,30 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,92 €	567,52 €	567,52 €	856,43 €	116,05 €	229,92 €	1	73 %	0 %
1.3	274,30 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,92 €	567,52 €	567,52 €	856,43 €	29,02 €	229,92 €	1	73 %	0 %
2.1	273,51 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,13 €	565,62 €	565,62 €	853,74 €	58,02 €		1	93 %	0 %
2.2	273,51 €	0,00 €	0,00 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	288,13 €	565,62 €	565,62 €	853,74 €	5,81 €	58,02 €	1	93 %	0 %

* — O total da taxa da alínea 1.1. inclui a taxa da alínea 1., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.9. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea 1., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.9. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 1.3. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 1., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.9. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 2.2. foi calculado através do prazo indicado e inclui a taxa da alínea 2.1.

1.3 2.2	Extensão		Prazo	
	1	1000m ²	1	30dias/fracção

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — As que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 99% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
Quadro IV 1.1	562,49 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	993,15 €	993,15 €	1.589,64 €	50,00 €	1.446,31 €	1	9 %	0 %
1.2.	445,95 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	992,56 €	992,56 €	1.589,05 €	50,00 €	1.446,31 €	1	9 %	0 %
1.3.1											1,74 €				
1.3.2											2,92 €				
2.1	562,49 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	993,15 €	993,15 €	1.589,64 €	50,00 €	589,96 €	1	63 %	0 %
2.2	445,95 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	992,56 €	992,56 €	1.589,05 €	50,00 €	589,96 €	1	63 %	0 %
2.3.1											1,74 €				
2.3.2											2,92 €				
3.1	562,49 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	993,15 €	993,15 €	1.589,64 €	50,00 €	392,79 €	1	75 %	0 %
3.2	445,95 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	596,49 €	992,56 €	992,56 €	1.589,05 €	50,00 €	392,79 €	1	75 %	0 %
3.3.1											2,10 €				
3.3.2											2,92 €				
4.1											149,64 €				
4.2											14,52 €				
5.1											2,33 €				
5.2											1,74 €				
5.3											25,00 €				
5.4											11,61 €				
5.5											17,42 €				
5.6											4,65 €				
6.1	209,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	209,99 €	466,86 €	466,86 €	676,85 €	5,81 €		1	99 %	0 %
6.2	209,99 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	209,99 €	466,86 €	466,86 €	676,85 €	8,71 €	14,52 €	1	98 %	0 %
7.											10,14 €				
8.											30,00 €				

* — O total da taxa da alínea 1.1. e da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea 1.3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 1.3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 4.2 calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 7., a taxa da alínea 8., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.2.2. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 2.1. e da alínea 2.2. inclui a taxa da alínea 2.3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 2.3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 4.2 calculada através do prazo

indicado, a taxa da alínea 7., a taxa da alínea 8., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.4. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 3.1. e da alínea 3.2. inclui a taxa da alínea 3.3.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3.3.2. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 4.2 calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 7., a taxa da alínea 8., a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.10. do Quadro XIX.

* — O total da taxa da alínea 6.2. calculada através do prazo indicado inclui a taxa da alínea 6.1.

* — O total das taxas foram calculadas com prazos e dimensões tipo:

	Extensão		Prazo		Observações
1.3.1	40	m ² /Fracção			
1.3.2	150	M ²			
2.3.1	1	m ² /Fracção			
2.3.2	1	m ² /Fracção			
3.3.1	1	m ² /Fracção			
3.3.2	1	m ² /Fracção			
4.1			1	Ano/fracção	
4.2			1	30dias/fracção	
5.1	50	M ² /Fracção			Considerou-se que se verifica em apenas 50% dos casos
5.2	25	M ² /Fracção			Considerou-se que se verifica em apenas 50% dos casos
5.3	70	M ³ /Fracção			Considerou-se que se verifica em apenas 10% dos casos
5.4	20	M ²			Considerou-se que se verifica em apenas 10% dos casos
5.5	1	Unidade			Considerou-se que se verifica em apenas 50% dos casos
5.6	100	M ² /Fracção			Considerou-se que se verifica em apenas 5% dos casos
6.2			1	30dias/fracção	

QUADRO V

Emissão do alvará de obras de demolição

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	412,20 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	412,20 €	896,22 €	896,22 €	1.308,42 €	50,00 €	230,69 €	1	82%	0%
2.	318,79 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	318,79 €	692,17 €	692,17 €	1.010,96 €	50,00 €	230,69 €	1	77%	0%
3.1											8,71 €				
3.2											11,61 €				
4.											46,45 €				
4.1											0,60 €				
5.1	147,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,36 €	318,61 €	318,61 €	465,97 €	57,86 €	63,67 €	1	88%	0%
5.2	147,36 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	147,36 €	318,61 €	318,61 €	465,97 €	5,81 €	63,67 €	1	86%	0%

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 88% do valor do custo.

* O total da taxa da alínea 1. e da alínea 2. inclui a taxa da alínea 3.1. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 3.2. calculada através do prazo indicado, a taxa da alínea 4. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 4.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 3. do Quadro XVIII e a taxa da alínea 1.8. do Quadro XIX.

* O total da taxa da alínea 5.2. calculada através do prazo indicado inclui a taxa da alínea 5.1.

	Extensão		Prazo	
3.1			1	30dias/fracção
3.2			1	30dias/fracção
4.			2	Piso
4.1			6	M ²
5.2			1	30dias/fracção

QUADRO VI

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 91% do valor do custo.

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	203,47 €	0,00 €	0,00 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	234,95 €	469,80 €	469,80 €	704,75 €	30,00 €	169,87 €	1	76%	0%
1.1											35,41 €				
2.											30,00 €				
2.1	281,23 €	0,00 €	0,00 €	37,66 €	0,00 €	0,00 €	318,89 €	617,35 €	617,35 €	936,24 €	35,41 €	169,87 €	1	82%	0%
2.2	323,38 €	0,00 €	26,66 €	42,71 €	0,00 €	0,00 €	392,75 €	710,35 €	710,35 €	1.103,130 €	39,46 €	200,58 €	1	82%	0%
2.3	318,98 €	0,00 €	26,66 €	42,71 €	0,00 €	0,00 €	388,35 €	701,17 €	701,17 €	1.089,52 €	58,87 €	377,50 €	1	65%	0%

Designação da Taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
2.4	225,30 €	0,00 €	0,00 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	256,77 €	494,73 €	494,73 €	751,50 €	39,46 €	69,46 €	1	91 %	0 %
3.1	238,85 €	0,00 €	0,00 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	270,32 €	522,70 €	522,70 €	793,02 €	63,02 €	167,48 €	1	79 %	0 %
3.2	238,85 €	0,00 €	0,00 €	31,47 €	0,00 €	0,00 €	270,32 €	522,70 €	522,70 €	793,02 €	145,05 €	145,05 €	1	82 %	0 %
4.	32,41 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	66,41 €	59,95 €	59,95 €	126,36 €	17,42 €	13,33 €	1	86 %	0 %

* O total da taxa da alínea 1. inclui a taxa da alínea 1.1. calculada através da dimensão indicada, a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.1. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 2., a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.2. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 2., 2*alínea 5 (dois peritos externos), a taxa

da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.3. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 2., 2*alínea 5 (dois peritos externos), a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

* O total da taxa da alínea 2.4. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 2.

* O total da taxa da alínea 3.1 inclui a taxa da alínea 1.1. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada.

		Extensão	
1.1		1	Fogo 100m2/fracção
2.1		1	Fogo 100m2/fracção
2.2		1	50m2/fracção
2.3		2	100m2/fracção
2.4		1	100m2/fracção

QUADRO VII

Emissão de autorização de utilização previsto em legislação específica

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	210,83 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	248,73 €	414,09 €	414,09 €	662,82 €	78,80 €	451,04 €	1	32 %	0 %
1.1.1											47,23 €				
1.2	233,06 €	0,00 €	39,99 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	287,66 €	463,85 €	463,85 €	751,51 €	97,73 €	530,53 €	1	29 %	0 %
1.2.1											47,23 €				
1.3	233,06 €	0,00 €	39,99 €	14,61 €	0,00 €	0,00 €	287,66 €	463,85 €	463,85 €	751,51 €	232,07 €	712,10 €	1	5 %	0 %
1.3.1											47,23 €				
2.1	240,18 €	0,00 €	26,66 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	278,08 €	475,29 €	475,29 €	753,37 €	78,80 €	592,73 €	1	21 %	0 %
2.1.1											47,23 €				
3.1	573,72 €	0,00 €	39,99 €	38,22 €	0,00 €	0,00 €	651,93 €	1.180,89 €	1.180,89 €	1.832,82 €	290,09 €	1.086,74 €	1	41 %	0 %
3.1.1											20,00 €				
3.2	215,23 €	0,00 €	39,99 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	266,46 €	423,27 €	423,27 €	689,73 €	145,05 €	573,95 €	1	17 %	0 %
3.2.1											23,23 €				
4.											13,33 €				

Neste Quadro, as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 41 % do valor do custo.

* — O total da taxa da alínea 1.1. inclui a taxa da alínea al.1.1.1. calculada através da dimensão indicada, 2*alínea 4 (dois peritos externos), a taxa da alínea 1.3. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.3.

* — O total da taxa da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea al.1.2.1. calculada através da dimensão indicada, 3*alínea 4 (três peritos externos), a taxa da alínea 1.3. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.3.

* — O total da taxa da alínea 1.3. inclui a taxa da alínea al.1.3.1. calculada através da dimensão indicada, 3*alínea 4 (três peritos externos), a

taxa da alínea 1.3. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.3.

* — O total da taxa da alínea 2.1. inclui a taxa da alínea al.2.1.1. calculada através da dimensão indicada, 2*alínea 4 (dois peritos externos), a taxa da alínea 1.4. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.4.

* — O total da taxa da alínea 3.1. inclui a taxa da alínea al.3.1.1. calculada através da dimensão indicada, 3*alínea 4 (três peritos externos), a taxa da alínea 1.6. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.6.

* — O total da taxa da alínea 3.2. inclui a taxa da alínea al.3.2.1. calculada através da dimensão indicada, 3*alínea 4 (três peritos externos), a taxa da alínea 1.6. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.6.

			Extensão	
1.1.1			4	50m2/fracção
1.2.1			5	50m2/fracção
1.3.1			6	50m2/fracção
2.1.1			7	50m2/fracção
3.1.1			30	50m2/fracção
3.2.1			10	50m2/fracção

QUADRO IX

Prorrogações

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 86% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	92,18 €	0,00 €	0,00 €	2,81 €	0,00 €	0,00 €	94,99 €	146,53 €	146,53 €	241,52 €	174,06 €	232,08 €	1	4%	0%
1.2	76,71 €	0,00 €	0,00 €	2,81 €	0,00 €	0,00 €	79,52 €	121,58 €	121,58 €	201,10 €	17,42 €	29,03 €	1	86%	0%
2.1											58,02 €				
2.2											11,61 €				

* — O total da taxa da alínea 1.1. inclui a taxa da alínea 2.1. calculada através do prazo indicado.

* — O total da taxa da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea 2.2. calculada através do prazo indicado.

			Prazo	
2.1			1	Mês/fracção
2.2			1	Mês/fracção

QUADRO X

Licença especial relativa a obras inacabadas

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 92% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	97,32 €	0,00 €	0,00 €	7,87 €	0,00 €	0,00 €	105,19 €	189,36 €	189,36 €	294,55 €	29,02 €	23,21 €	1	90%	0%
1.2	97,32 €	0,00 €	0,00 €	7,87 €	0,00 €	0,00 €	105,19 €	189,36 €	189,36 €	294,55 €	23,21 €	23,21 €	1	92%	0%

* — O total da taxa da alínea 1.2. foi calculado através do prazo:

			Prazo	
1.2			1	30 dias/fracção

QUADRO XI

Informação prévia

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 95% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort							Total custos indirectos
1.1	139,67 €	0,00 €	0,00 €	6,68 €	0,00 €	0,00 €	146,34 €	296,05 €	296,05 €	442,39 €	34,81 €	1	92 %	0 %	
1.2	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	58,02 €	1	89 %	0 %	
1.3	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	116,05 €	1	77 %	0 %	
1.4	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	23,21 €	1	95 %	0 %	
1.5	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	58,02 €	1	89 %	0 %	
1.6.a)	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	70,02 €	1	86 %	0 %	
1.6.b)	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	116,05 €	1	77 %	0 %	
1.6.c)	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	58,02 €	174,07 €	1	66 %	0 %
1.7	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	34,81 €	1	93 %	0 %	
1.8	142,15 €	0,00 €	0,00 €	11,24 €	0,00 €	0,00 €	153,39 €	293,12 €	293,12 €	446,51 €	23,21 €	1	95 %	0 %	
1.9	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	116,05 €	1	77 %	0 %	
1.10	159,71 €	0,00 €	0,00 €	9,24 €	0,00 €	0,00 €	168,96 €	341,95 €	341,95 €	510,91 €	29,02 €	1	94 %	0 %	

* — O total da taxa da alínea 1.6.c) calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 1.6.b).

1.6.c)		Extensão	
		1	1 hectare/Fracção

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obras

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa *	Benefício auferido pelo particular	Valor da actividade	Unidade de medida até à qual custo+benefício<taxa aplicável		
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort					Total custos indirectos		
1.1	71,34 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	76,12 €	141,99 €	141,99 €	218,11 €	6,63 €	1	218,11 €	32,90	15dias/fracção
1.2	71,34 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	76,12 €	141,99 €	141,99 €	218,11 €	3,84 €	1	218,11 €	56,80	m²/fracção
2.1	71,34 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	76,12 €	141,99 €	141,99 €	218,11 €	3,89 €	1	218,11 €	56,07	/andar
3.	71,34 €	0,00 €	0,00 €	4,78 €	0,00 €	0,00 €	76,12 €	141,99 €	141,99 €	218,11 €	8,13 €	1	218,11 €	26,83	m²/30 dias
4.1	102,58 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	102,58 €	173,52 €	173,52 €	276,10 €	189,71 €	1	276,10 €	1,46	dia/fracção
4.1.1											70,02 €				

Neste Quadro as taxas enquadram-se em dois tipos, Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional e Tipo C — as que decorrem da gestão de bens de utilização colectiva. No entanto, apesar de se terem apurado os custos do processo administrativo e operacional, não é possível fazermos a comparação com o valor da taxa uma vez que a componente do custo do Tipo C, ou seja, a utilização particular da via pública, não é quantificável, sendo que a taxa tem subjacente uma avaliação do incómodo causado pela ocupação, pelo que se pretende desincentivar as ocupações por longos períodos de tempo. Ainda assim, calculou-se o prazo/dimensão até ao qual o custo da actividade pública local acrescido do benefício auferido pelo particular é superior ao valor da taxa aplicável, sendo que é cumprido o princípio da proporcionalidade sempre que são concedidas licenças

com prazos/dimensões inferiores aos expostos no quadro abaixo. Para prazos/dimensões superiores, pressupõe-se o aumento do desincentivo à ocupação da via pública.

QUADRO XIII

Vistorias

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 73 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos						Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo	
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort							Total custos indirectos
1.1															
1.2											58,02 €				
1.3											145,05 €				
1.4											145,05 €				
1.5											58,02 €				
1.6											145,05 €				
1.7											11,61 €				
2.											58,02 €				
2.1	85,62 €	0,00 €	0,00 €	6,18 €	0,00 €	0,00 €	91,81 €	167,84 €	167,84 €	259,64 €	58,02 €	69,63 €	1	73 %	0 %

* — O total da taxa da alínea 2. inclui a taxa da alínea 2.1. calculada através da dimensão indicada

			Extensão	
	1.1		4	50m2/fracção
	1.2		5	50m2/fracção
	1.3		1	50m2/fracção
	1.4		1	50m2/fracção
	1.5		1	50m2/fracção
	1.6		1	50m2/fracção
	2.1		1	50m2/fracção

QUADRO XIV

Operações de destaque

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 64% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.															
2.1	152,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	152,16 €	189,47 €	189,47 €	341,63 €	34,81 €	121,85 €	1	64%	0%
2.2	152,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	152,16 €	189,47 €	189,47 €	341,63 €	58,02 €	156,65 €	1	54%	0%
3.											29,02 €				

* — O total da taxa da alínea 2.1. inclui a taxa da alínea 1. e da alínea 3.

* — O total da taxa da alínea 2.2. inclui a taxa da alínea 1. e da alínea 3.

QUADRO XV

Registo de declarações de responsabilidade

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 72% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.	38,45 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	38,45 €	65,29 €	65,29 €	103,74 €	29,02 €	1	72%	0%

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	350,12 €	0,00 €	0,00 €	37,09 €	0,00 €	0,00 €	387,22 €	643,52 €	643,52 €	1.030,73 €	58,02 €	813,24 €	1	21%	0%
2.											29,05 €				
3.											58,02 €				

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 21% do valor do custo.

* — O total da taxa da alínea 1. inclui a taxa da alínea 2. calculada através da dimensão indicada e da alínea 3.

			Extensão	
	2.		24	Lote

QUADRO XVII

Licença especial de ruído

Neste Quadro as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 96% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.	62,91 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	62,91 €	102,61 €	102,61 €	165,52 €	58,02 €	1	65%	0%
2.	688,06 €	0,00 €	0,00 €	136,01 €	0,00 €	0,00 €	824,07 €	1.535,96 €	1.535,96 €	2.360,04 €	82,96 €	1	96%	0%

QUADRO XVIII

Prestação de serviços administrativos

Neste Quadro as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 97% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens Imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.	197,02 €	0,00 €	0,00 €	6,18 €	0,00 €	0,00 €	203,20 €	286,24 €	286,24 €	489,44 €	58,02 €	127,65 €	1	74%	0%
2.	43,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,07 €	76,19 €	76,19 €	119,26 €	60,00 €	116,10 €	1	50%	0%
3.											17,42 €				
4.1	34,19 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	34,19 €	56,60 €	56,60 €	90,79 €	6,31 €	8,14 €	1	91%	0%
4.2											1,83 €				
5.1	47,10 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	47,10 €	83,17 €	83,17 €	130,27 €	25,00 €	29,65 €	1	77%	0%
5.2											4,65 €				
6.	52,05 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	52,05 €	99,88 €	99,88 €	151,93 €	4,47 €		1	97%	0%
7.1.a)	46,84 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,84 €	88,40 €	88,40 €	135,24 €	0,35 €	8,75 €	1	94%	0%
7.1.b)	45,30 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	45,30 €	82,28 €	82,28 €	127,58 €	0,70 €	3,50 €	1	97%	0%
7.2.a)	46,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,07 €	85,34 €	85,34 €	131,41 €	0,88 €	8,80 €	1	93%	0%
7.2.b)	46,07 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	46,07 €	85,34 €	85,34 €	131,41 €	1,74 €	8,70 €	1	93%	0%
7.2.c)	48,38 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	48,38 €	94,52 €	94,52 €	142,90 €	2,92 €	14,60 €	1	90%	0%
7.2.d)	50,69 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	50,69 €	103,70 €	103,70 €	154,39 €	5,81 €	29,05 €	1	81%	0%
7.2.e)	57,62 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	57,62 €	131,24 €	131,24 €	188,86 €	11,61 €	116,10 €	1	39%	0%
8.1	13,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,55 €	27,97 €	27,97 €	41,52 €	0,30 €	4,50 €	1	89%	0%
9.1	43,76 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	43,76 €	76,16 €	76,16 €	119,92 €	15,00 €		1	87%	0%
10.a)	13,55 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	13,55 €	27,97 €	27,97 €	41,52 €	5,50 €	27,50 €	1	34%	0%
10.b)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	9,50 €	47,50 €	1	20%	0%
10.c)	15,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,02 €	31,03 €	31,03 €	46,05 €	15,00 €	15,00 €	1	67%	0%
10.d)	15,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,02 €	31,03 €	31,03 €	46,05 €	20,00 €	20,00 €	1	57%	0%
10.e)	15,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	15,02 €	31,03 €	31,03 €	46,05 €	25,00 €	25,00 €	1	46%	0%
10.f)	23,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	23,42 €	48,51 €	48,51 €	71,93 €	40,00 €	40,00 €	1	44%	0%
11.a)	17,95 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	17,95 €	37,15 €	37,15 €	55,11 €	2,75 €	13,75 €	1	75%	0%
11.b)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	4,75 €	23,75 €	1	60%	0%
11.c)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	7,50 €	7,50 €	1	87%	0%
11.d)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	10,00 €	10,00 €	1	83%	0%
11.e)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	12,50 €	12,50 €	1	79%	0%
11.f)	31,16 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	31,16 €	64,69 €	64,69 €	95,85 €	25,00 €	75,00 €	1	22%	0%
12.a)	20,89 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	21,35 €	43,27 €	43,27 €	64,62 €	10,50 €	52,50 €	1	19%	0%
12.b)	22,35 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	46,33 €	46,33 €	69,15 €	14,50 €	58,00 €	1	16%	0%
12.c)	22,35 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	46,33 €	46,33 €	69,15 €	20,00 €	20,00 €	1	71%	0%
12.d)	22,35 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	46,33 €	46,33 €	69,15 €	25,00 €	25,00 €	1	64%	0%
12.e)	22,35 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	22,81 €	46,33 €	46,33 €	69,15 €	30,00 €	30,00 €	1	57%	0%
12.f)	35,16 €	0,00 €	0,46 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	35,62 €	72,99 €	72,99 €	108,60 €	34,00 €	102,00 €	1	6%	0%
13.a)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	5,50 €	5,50 €	1	91%	0%
13.b)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	9,50 €	9,50 €	1	84%	0%
13.c)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	15,00 €	15,00 €	1	75%	0%
13.d)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	20,00 €	20,00 €	1	66%	0%
13.e)	19,42 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	19,42 €	40,21 €	40,21 €	59,63 €	25,00 €	25,00 €	1	58%	0%
13.f)	37,03 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	37,03 €	76,93 €	76,93 €	113,96 €	35,00 €	105,00 €	1	8%	0%
14.	33,47 €	0,00 €	34,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	67,47 €	62,12 €	62,12 €	129,59 €	20,00 €		1	85%	0%
15.	267,67 €	0,00 €	0,00 €	17,99 €	0,00 €	0,00 €	285,66 €	456,08 €	456,08 €	741,73 €	110,00 €		1	85%	0%

* — O total da taxa da alínea 1. inclui a taxa da alínea 1.5. do Quadro XIII e a taxa da alínea 1.7. do Quadro XIII calculada através da dimensão indicada na alínea 1.5.

* — O total da taxa da alínea 4.1. inclui a taxa da alínea 4.2. calculada através da dimensão indicada.

* — O total da taxa da alínea 5.1. inclui a taxa da alínea 5.2. calculada através da dimensão indicada.

* — O total da taxa das alíneas 7., 8.1., 10., 12. e 13. foram calculados através das dimensões indicadas.

		Extensão	
10. b)	5	Folha	
10. c)	1	Folha	
10. d)	1	Folha	
10. e)	1	Folha	
10. f)	1	M ² /fracção	
11. a)	5	Folha	
11. b)	5	Folha	
11. c)	1	Folha	
11. d)	1	Folha	
11. e)	1	Folha	
11. f)	3	M ² /fracção	
12. a)	5	Folha	
12. b)	4	Folha	
12. c)	1	Folha	
12. d)	1	Folha	
12. e)	1	Folha	
12. f)	3	M ² /fracção	
13. a)	1	Folha	
13. b)	1	Folha	
13. c)	1	Folha	
13. d)	1	Folha	
13. e)	1	Folha	
13. f)	3	M ² /fracção	

QUADRO XIX

Apreciação de processos/averbamentos/Reapreciação de Processos

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.1											20,18 €			
1.2.1											232,07 €			
1.2.2											348,10 €			
1.3											58,02 €			
1.4											313,58 €			
1.5											278,48 €			
1.6											348,10 €			
1.7											232,07 €			
1.8											46,45 €			
1.9											46,45 €			
1.10											116,05 €			
2.	30,78 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	30,78 €	56,41 €	56,41 €	87,20 €	73,16 €	1	16%	0%
3.1	60,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,09 €	117,04 €	117,04 €	177,13 €	22,51 €	1	87%	0%
3.2	82,10 €	0,00 €	0,00 €	3,37 €	0,00 €	0,00 €	85,47 €	162,94 €	162,94 €	248,41 €	16,89 €	1	93%	0%
3.3	60,09 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	60,09 €	117,04 €	117,04 €	177,13 €	8,45 €	1	95%	0%
3.4	192,02 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	192,02 €	429,83 €	429,83 €	621,85 €	11,26 €	1	98%	0%

Neste Quadro as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende a 98 % do valor do custo.

QUADRO XX

Depósito da Ficha técnica de habitação

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 76 % do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.	24,40 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	24,40 €	43,37 €	43,37 €	67,78 €	16,57 €	1	76%	0%

QUADRO XXI

Licenciamento de instalações de combustíveis

Neste Quadro, as taxas enquadram-se ou no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo, ou no Tipo B — as que decorrem de um acto administrativo adicionado de um processo operacional. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 93% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Total da taxa*	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos						
1.1	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	50,00 €		1	93%	0%
1.1.1	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	5,00 €	181,66 €	1	76%	0%
1.1.2	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	20,00 €	336,66 €	1	55%	0%
1.2	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	250,00 €	376,66 €	1	50%	0%
2.1	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	50,00 €	176,66 €	1	93%	0%
2.2	232,15 €	0,00 €	26,66 €	22,48 €	0,00 €	0,00 €	281,29 €	470,73 €	470,73 €	752,02 €	100,00 €	226,66 €	1	87%	0%
3											100,00 €				
3.1											13,33 €				
4.	29,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,72 €	54,24 €	54,24 €	83,96 €	50,00 €		1	40%	0%

* — O total da taxa da alínea 1.1.1. inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.1.2. calculada através da dimensão indicada inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 1.2. inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 2.1. inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

* — O total da taxa da alínea 2.2. inclui a taxa da alínea 1.1., a taxa da alínea 3. e 2*alínea 3.1. (dois peritos externos).

		Extensão	
1.1.2.	8	20 garrafas	

QUADRO XXII

Estabelecimentos industriais do tipo 3

Neste Quadro as taxas enquadram-se no Tipo A — as que decorrem de um acto administrativo adicionado. O custo da actividade pública local é sempre superior ao valor da taxa aplicada, pelo que o Município suporta o custo social associado, que ascende no máximo a 42% do valor do custo.

Designação da taxa	Custos directos							Custos indirectos		Total custo	Valor da taxa	Benefício auferido pelo particular	Custo social suportado pelo Município	Desincentivo
	Mão-de-obra directa	Materiais e outros custos	Outros forn. e serviços externos específicos	Máquinas/viaturas	Amort bens móveis	Amort bens imóveis	Total custos directos	Repartição de custos indirectos com mão-de-obra, FSE e amort	Total custos indirectos					
1.1.	142,59 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	142,59 €	201,49 €	201,49 €	344,08 €	200,00 €	1	42%	0%
1.2.	161,51 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	161,51 €	253,91 €	253,91 €	415,42 €	300,00 €	1	28%	0%
1.3.	29,72 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	0,00 €	29,72 €	54,24 €	54,24 €	83,96 €	75,00 €	1	11%	0%

Tabela de Taxas e Tarifas da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo

3. Taxas do Regulamento Municipal da Actividade de Transportes de Aluguer em Veículos Ligeiros de Passageiros — Táxis

Prestação de serviços e concessão de documentos não especialmente previstos na presente tabela

1 — Emissão de licença para veículo afecto ao transporte de táxi	294,51 €
2 — Emissão de licença para veículo afecto ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida	294,51 €
3 — Emissão de segunda via de licença	58,01 €
4 — Renovação de licença	174,05 €
5 — Averbamento na licença	58,01 €

4. Taxas da Tabela do Regulamento do Mercado Municipal

1 — Lojas — por unidade e por mês:	
1.1 — de salsicharia e talho	208,86 €
1.2 — de pescadao	208,86 €
1.3 — de produtos hortícolas, frutas e flores	34,81 €
1.4 — de artesanato	58,01 €
1.5 — Bar do mercado	208,86 €
2 — Utilização das instalações frigoríficas — por unidade e por mês	5,79 €

5. Taxa de Emissão do Certificado do Registo de Cidadãos da União Europeia (Lei n.º 37/2006, de 9 de Agosto)

1 — Emissão de 1.ª via de certificado	7,00 €
2 — Emissão de 2.ªs vias de certificado	7,50 €

Observações:

- a) A primeira emissão do certificado de residência a menores de 18 anos é gratuita
 b) O produto da taxa reverte em 50% para o Município e 50% para o Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

6. Tabela Anexa ao Regulamento de Liquidação e Cobrança de Taxas e Outras Receitas Municipais (Expediente/Licenciamentos)

CAPÍTULO I

Taxas gerais

Artigo 1.º

Taxas a cobrar pela prestação de serviços e concessão de documentos

1 — Alvará não especialmente contemplado na presente tabela (excepto os de nomeação ou de exoneração) — Cada	13,42 €
2 — Atestados ou documentos análogos e suas confirmações	6,31 €
3 — Autos ou termos de qualquer espécie — Cada	6,80 €
4 — Averbamentos	13,10 €
5 — Certidões de teor:	
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face — Cada	6,31 €
5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,83 €
5.3 — Buscas — Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	4,47 €
6 — Certidões de narrativa:	
6.1 — Não excedendo uma lauda ou face — Cada	9,29 €
6.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	4,64 €
6.3 — Buscas — Por cada ano exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	4,60 €
7 — Conferição e autenticação de documentos apresentados por particulares:	
7.1 — por cada folha	6,96 €
8 — O Fornecimento a terceiros de colecções que em sede de empreitadas, fornecimentos ou outros procedimentos concursais sejam adquiridas pela Autarquia a projectistas ou outras entidades externas implicará o pagamento de uma Taxa de valor idêntico ao valor unitário suportado pela Autarquia.	
9 — Processos de arranque de eucaliptos, acácias ou outras	45,39 €
10 — Fornecimento a pedido dos interessados de segundas vias de documentos em substituição dos originais extraídos ou em mau estado	8,50 €
11 — Fornecimento de reprodução de desenhos em papel de cópia, ozalite ou semelhante a afixar pelo município, de acordo com o custo do serviço prestado por m ²	8,50 €
12 — Termos de responsabilidade, identidade, idoneidade, justificação administrativa ou semelhantes. Cada:	6,96 €
13 — Fotocópias simples: cada folha	0,31 €
14 — Fotocópias autenticadas: cada documento:	6,31 €

Observações

1. São isentos de taxas as atestadas e certidões que nos termos da lei gozem de isenção de pagamento de imposto de selo
 2. A taxa de requerimentos de interesse particular é acumulável com outra que a petição dê origem, desde que previstas na presente tabela ou em legislação que para a mesma remeta.

CAPÍTULO II

Utilização, higiene e salubridade

Artigo 2.º

Concessão de Alvará de Autorização de Utilização para Estabelecimentos Comerciais de Produtos Alimentares e Estabelecimentos Comerciais de Produtos não Alimentares.

1 — Pela emissão do Alvará:	78,80 €
1.1 — Acresce por cada 50m ² ou fracção da superfície global dos pisos	47,23 €

Artigo 3.º

Concessão de Alvará de Autorização de Utilização para Estabelecimentos de Restauração ou Bebidas

1 — Pela emissão de Alvará:	78,80 €
1.1 — Por cada 50m ² ou fracção da totalidade da área dos pisos	47,23 €

Artigo 4.º

Concessão de Alvará de Licença de Autorização para Estabelecimentos de Restauração e Bebidas

1 — Pela emissão de Alvará	87,03 €
1.1 — Por cada 50m ² ou fracção da totalidade da área dos pisos	47,23 €

Artigo 5.º

Concessão de Alvará de Autorização de Utilização para Estabelecimentos de Restauração e ou Bebidas com Dança

1 — Pela emissão de Alvará	232,07 €
1.1 — Por cada 50m ² ou fracção da totalidade da área dos pisos	47,23 €

Artigo 6.º

Concessão do Alvará de Autorização de Utilização para Empreendimentos Turísticos e Alojamento Local

1 — Empreendimentos Turísticos:	
1.1 — Pela emissão do Alvará	290,09 €
1.2 — Por cada 50m ² ou fracção da totalidade da área dos pisos	20,00 €
2 — Alojamento Local:	
2.1 — Pela emissão da licença	141,51 €
2.2 — Por cada 50m ² ou fracção da totalidade da área dos pisos	23,21 €

Artigo 7.º

Concessão de Alvará de Autorização de Utilização para Comércio, Serviços, Indústria e Outros

1 — Comércio/Serviços (por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos).	39,46 €
2 — Indústria (por cada 100 m ² / fracção da área bruta de edificação)	58,87 €
3 — Outros fins (por cada 100 m ² / fracção de área bruta de edificação)	39,46 €

Artigo 8.º

Vistorias

1 — Quando a concessão do Alvará de Autorização de utilização for precedida de vistoria, será devido ainda o pagamento de uma taxa no valor de:	141,51 €
2 — Acresce a 1. por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção:	11,61 €
3 — Por perito externo presente na vistoria:	13,33 €

Artigo 9.º

Vistorias Complementares

1 — Outras vistorias não especialmente previstas na presente tabela	58,01 €
2 — Acresce ao valor referido em 1., quando aplicável, por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção	11,61 €
3 — Por perito externo presente na vistoria:	13,33 €

Artigo 10.º

Alteração do uso

1 — Alteração do uso fixado na Licença de utilização	
1.1 — Para habitação	63,00 €
1.2 — Para outros fins	145,04 €
2 — Quando a concessão da alteração do Alvará deva ser precedida de vistoria será devido ainda o pagamento da taxa no valor de	145,04 €
3 — Acresce a 2. por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção:	11,61 €
4 — Por perito externo presente na vistoria:	13,33 €

Artigo 11.º

1 — Averbamento de Alvará	31,51 €
---------------------------	---------

Artigo 11.º A

Substituição de Contentores de RSU, danificados ou utilizados indevidamente

1 — 800 Litros	192,45 €
2 — 240 Litros	53,46 €
3 — 120 Litros	48,11 €
4 — 90 Litros	37,81 €

OBSERVAÇÕES

- As vistorias só serão ordenadas depois de pagas as taxas correspondentes.
- O licenciamento dos estabelecimentos explorados por cooperativas e associações culturais, recreativas e desportivas, pode ser isento de taxas pela Câmara Municipal, desde que permitida por lei.
- Se um estabelecimento já licenciado pretenda exercer modalidade diversa, também sujeita a licenciamento, haverá lugar a um novo alvará.

CAPÍTULO III

CEMITÉRIOS

Artigo 12.º

Inumação de covais

1 — Sepultura temporária — Cada	8,94 €
2 — Sepultura perpétuas — Cada	
2.1 — Em caixão de madeira	22,40 €
2.2 — Em caixão de chumbo ou zinco	53,63 €

Artigo 13.º

Inumação em jazigos particulares

1 — Inumação em jazigos particulares	89,35 €
--------------------------------------	---------

Artigo 14.º

Ocupação de ossários municipais

1 — Por cada ano ou fracção	13,42 €
2 — Com carácter perpétuo	223,42 €

Artigo 15.º

Exumação

1 — Exumação por cada ossada, incluindo limpeza e transladação dentro do cemitério	27,04 €
--	---------

Artigo 16.º

Concessão de terrenos

1 — Para sepultura perpétua	1.263,61 €
2 — Para jazigo:	
2.1 — Os primeiros 5 m ²	1.340,51 €
2.2 — Por cada metro quadrado ou fracção a mais	670,22 €

Artigo 17.º

Utilização da Capela Ermida Mãe de Deus

1 — Por cada período de 24 horas ou fracção exceptuando a primeira hora	22,40 €
---	---------

Artigo 18.º

Transladação

1 — Transladação	44,69 €
------------------	---------

Artigo 19.º

Averbamento em alvarás de concessão de terrenos em nome de novo proprietário

1 — Classes sucessíveis, nos termos das alíneas a) e e) do artigo 2133 do Código Civil:	
1.1 — Para jazigo	44,69 €
1.2 — Para sepultura perpétua	44,69 €

Artigo 20.º

Taxa de colocação, não incluindo mão-de-obra e materiais

1 — Colocação de cruz	6,31 €
2 — Colocação de coroa	6,31 €
3 — Colocação de grade ou semelhante	22,40 €
4 — Colocação de lápide	6,31 €
5 — Colocação de epitáfio	6,31 €

Artigo 21.º

Obras em jazigos/Sepulturas

Aplicam-se as taxas e normas fixadas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

Observações

- As taxas de ocupação de ossários podem ser requeridas por períodos superiores a um ano.
- São gratuitas as inumações de indigentes.
- O pagamento das taxas pela inumação sem carácter de perpetuidade, em jazigos municipais ou pela ocupação, com idêntico carácter, de ossários municipais, poderá ser efectuado sem qualquer agravamento em quatro prestações trimestrais, seguidas e de igual valor.
- No caso de falta de pagamento de qualquer das prestações a inumação ou ocupação será tida como temporária, não havendo lugar a qualquer compensação já pagas.
- A taxa referida no artigo 21.º só é devida quando se trate de transferências de caixões ou urnas e não é acumulável com as taxas de exumação e de inumação, salvo quando a inumação se efectuar em sepultura.

CAPÍTULO IV

Ocupação de vias e espaços públicos

Artigo 22.º

Ocupação do Espaço Aéreo

1 — Colunas de sons, e altifalantes:	
1.1 — Por cada um, e por dia	4,64 €
2 — Aparelhos de ar condicionado, tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
2.1 — Por metro linear ou fracção e por ano:	
2.1.1 — Para comprimentos inferiores a 100 m	8,93 €

2.1.2 — Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor é calculado a partir da seguinte fórmula: ($V=1362,62-0,126262 \times \text{comprimento}$)	
2.1.3 — Para comprimentos superiores a 10.000 m (metro linear/fracção e por ano):	0,73 €
3 — Toldos	
3.1 — Sem publicidade:	
3.1.1 — Por metro linear de frente ou fracção e por mês	0,74 €
3.1.2 — Por metro linear de frente ou fracção e por ano	8,93 €
3.2 — Com publicidade:	
3.2.1 — Por metro linear de frente ou fracção e por mês	0,74 €
3.2.2 — Por metro linear de frente ou fracção e por ano	8,93 €
4 — Fita/Faixa anunciadora:	
4.1 — Por m ² /fracção e por dia	4,27 €
5 — Outras ocupações:	
5.1 — Por m ² /fracção e por dia	2,08 €
5.2 — Por m ² e por mês	45,48 €

Artigo 23.º

Construções ou Instalações Especiais no Solo ou Subsolo

1 — Alpendres fixos ou articulados, toldos e similares não integrados nos edifícios:	
1.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	8,50 €
2 — Passarelas ou outras construções e ocupações:	
2.1 — Por metro quadrado ou fracção de projecção sobre a via pública e por ano.	13,42 €
3 — Depósitos subterrâneos	
3.1 — Por metro cúbico ou fracção e por ano	89,35 €
4 — Pavilhões, quiosques e similares:	
4.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano	44,69 €
5 — Outras ocupações, construções ou instalações especiais no solo ou subsolo:	
5.1 — Por metro quadrado ou fracção e por ano:	45,48 €
6 — Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:	
6.1 — Por metro linear ou fracção e por ano:	2,21 €
6.1.1 — Para comprimentos entre 100 m e 10.000 m o valor a partir da seguinte fórmula: ($V=353,03-0,030303 \times \text{comprimento}$)	
6.1.2 — Para comprimentos superiores a 10.000 m, por metro linear/fracção e por ano:	0,32 €
7 — Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações ou para exercícios de comércio ou indústria — por m ² ou fracção:	
7.1 — Por dia	5,53 €
7.2 — Por semana ou fracção	11,04 €
8 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para o exercício do comércio ou indústria:	
8.1 — Por cada e por dia	9,57 €
9 — Veículos automóveis ou atrelados estacionados para fins publicitários ou outros:	
9.1 — Por m ² e por dia	2,16 €
10 — Cabine ou posto telefónico:	
10.1 — Por mês/fracção	10,31 €
11 — Postos de Transformação, cabines eléctricas e semelhantes:	
11.1 — Por m ² , por fracção e por ano/fracção	20,31 €

12 — Linhas amarelas, por metro linear ou fracção e por ano	27,62 €
13 — Espaços destinados a estacionamento privado de veículos, por ano ou fracção:	
13.1 — Um espaço	213,83 €
13.2 — Mais de um espaço (contínuos) por cada	320,74 €

Artigo 24.º

Ocupações Diversas

1 — Dispositivos destinados a anúncios ou reclames:	
1.1 — Por m ² ou fracção de superfície e por ano	44,02 €
2 — Mesas e cadeiras — por m ² ou fracção e por mês	2,72 €
3 — Outras ocupações da via pública:	
3.1 — Por m ² e por mês	4,47 €
4 — Postes e marcos — por cada um:	
4.1 — Para suporte de fios telegráficos, telefónicos e eléctricos — por ano	4,78 €
4.2 — Para decorações (mastros) — por dia	1,10 €
4.3 — Para a colocação de anúncios — por mês	9,57 €
4.4 — Floreiras — Por cada/ano, acrescido do valor da taxa pela ocupação da área reservada	13,00 €
5 — Encerramento de rua:	
5.1 — Por dia ou fracção	189,72 €

Observações

- As licenças a que se referem os números 12 e 13 do artigo 25.º serão emitidas mediante requerimento do interessado.
- A demarcação das linhas naqueles números referidas será executada pela Câmara Municipal.
- A realização por iniciativa do interessado das mencionadas demarcações, sem o conhecimento e anuência da Câmara Municipal, constituirá contra — ordenação punível com coima no montante de 150,00 €.

CAPÍTULO V**Publicidade**

Artigo 25.º

Publicidade sonora

1 — Emissão com fins publicitários através de aparelhos sonoros feita na via pública ou para ela destinada:	
1.1 — Por semana ou fracção e por aparelho	55,22 €
1.2 — Por mês	110,44 €

Artigo 26.º

Vitrinas, mostradores ou semelhantes destinados à exposição de artigos

1 — Por m ² ou fracção e por mês	16,57 €
---	---------

Artigo 27.º

Publicidade nos veículos de transportes colectivos e ligeiros, cartazes (de qualquer material) a afixar nas vedações, tapumes, muros, paredes e locais semelhantes, confinando com a via pública, e outros meios de publicidade não especialmente referidos na presente tabela.

1 — Sendo mensurável em superfície — por m ² ou fracção da área incluída na moldura ou num polígono rectangular envolvente da superfície publicitária e por anúncio:	
1.1 — Por mês/fracção	11,04 €
1.2 — Por ano	100,00 €

2 — Mupis incorporados em abrigos de paragens de transportes colectivos e outros, caso não estejam integrados em regime de concurso:	
2.1 — Por mês ou fracção	13,42 €
2.2 — Por ano	134,05 €
3 — Nos veículos ligeiros que façam ou promovam publicidade de produtos ou marcas	
3.1 — Por mês	8,06 €
3.2 — Por ano	93,33 €

Observações

- As taxas são devidas sempre que os anúncios se dividem da via pública, entendendo-se para esse efeito como via pública as ruas, estradas, caminhos, praças, avenidas e todos os demais lugares por onde transitam livremente peões e veículos.
- As licenças dos anúncios fixos são concedidas apenas para determinado local.
- No mesmo anúncio ou reclamo utilizar-se-á mais de um processo de medição quando só assim se puder determinar a taxa a cobrar.
- Nos anúncios ou reclamos volumétricos a medição faz-se pela superfície exterior.
- Consideram-se incluídos no anúncio ou reclamo os dispositivos destinados a chamar a atenção do público.
- Os trabalhos de instalação dos anúncios ou reclamos devem obedecer aos condicionamentos de segurança indispensáveis, mas não são passíveis de taxa de licença de obras.
- Não estão sujeitos a licença:
 - Os dizeres que resultem de imposição legal;
 - A indicação da marca, do preço ou da qualidade, colocados nos artigos à venda;
 - Os anúncios destinados à identificação e localização de farmácias, de profissões médicas e paramédicas e de outros serviços de saúde, desde que se limitem a especificar os titulares e respectivas especializações, bem como as condições da prestação dos serviços correspondentes;
 - Os anúncios respeitantes a serviços de transportes colectivos públicos concedidos;
 - Placas proibindo a afixação de cartazes ou de estacionamento;
 - As montras com acesso pelo interior dos estabelecimentos;
 - Os anúncios destinados à identificação e localização de serviços de utilidade pública.
- Quando os anúncios e reclamos forem substituídos com frequência do mesmo local para outros de igual natureza, poderá ser concedida avença pela medida que representa a dimensão máxima, ficando a colocação dos anúncios sujeito a visto dos serviços municipais. Nestes casos, a importância da avença será igual a quatro vezes a taxa que corresponderá a um anúncio da maior medida.
- Se o mesmo anúncio for representado por período não superior a seis meses em mais de dez locais, poderá estabelecer-se avença calculada pela totalidade desses anúncios com redução até 50 %.
- Sem prejuízo do respectivo licenciamento, fica isento do pagamento de taxa todo e qualquer anúncio ou reclamo luminoso.

CAPÍTULO VI

Instalações abastecedoras de carburantes líquidos, de ar e água

Artigo 28.º

Bombas e aparelhos de carburantes líquidos, por unidade e ano ou fracção

1— Instalados ou abastecendo na via pública	446,84 €
---	----------

Artigo 29.º

Bombas e aparelhos ou tomadas abastecedoras de ar ou de água, por unidade e ano ou fracção

1— Instalados ou abastecendo na via pública	70,93 €
---	---------

Artigo 30.º

Bombas ou aparelhos de tipo monobloco

As taxas de licenças de bombas ou aparelhos de tipo monobloco, para abastecimento de mais de um produto, ou suas espécies, serão aumentadas em 75 %, relativamente aos valores fixados nos artigos 30.º e 31.º da presente tabela.

Observações

- Quando seja de presumir a existência de um interessado na ocupação da via pública para a instalação de bombas e aparelhos abastecedores de carburantes, poderá a Câmara Municipal promover a arrematação em hasta pública do direito de ocupação. A base de licitação será, neste caso, equivalente ao valor da taxa prevista na presente tabela. Sendo o produto da arrematação liquidado nas condições que para o efeito forem fixadas pela Câmara Municipal.
- O trespasse de licenças de bombas instaladas na via pública depende da autorização municipal.
- A substituição de bombas ou tomadas abastecedoras de ar ou de água por outras da mesma espécie não acarreta a sujeição a novas taxas.
- Quando os depósitos ou outros elementos acessórios das bombas ou aparelhos abastecedores se acham instalados no solo ou subsolo da via pública, serão devidas as respectivas taxas nos termos do disposto no capítulo IV da presente tabela.
- A execução de obras para montagem, modificação das instalações a que se reporta o presente capítulo fica sujeita às condições e taxas previstas no Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação.

CAPÍTULO VII

Armas e exercício de caça

Artigo 31.º

Exercício de Caça

As receitas são fixadas em legislação especial.

CAPÍTULO VIII

Instalação e funcionamento dos recintos de espectáculos e divertimentos e o regime de espectáculos de natureza artística, nos termos do Decreto-Lei n.º 315/1995, de 28 de Novembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 309/2002, de 16 de Dezembro, adaptado à região pelo Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A.

Artigo 32.º

Concessão de licença de recinto

1— Recintos para espectáculos de natureza artística, por dia	46,42 €
2— Recintos para divertimentos públicos incluindo os destinados a espectáculos de natureza não artística, por dia	46,42 €
3— Recintos improvisados para a realização ocasional de espectáculos e divertimentos públicos, por dia	23,20 €
4— Recintos itinerantes, por dia	23,20 €
5— Espaços de jogos e parques de recreio, por dia	46,42 €
6— Recintos desportivos, quando utilizados para actividades e espectáculos de natureza não desportiva, por dia	23,20 €
7— Vistorias para licenciamento de recintos, nos termos do presente artigo	131,45 €
8— Emissão de alvará de licença de utilização	76,43 €

CAPÍTULO IX

Licenciamento do exercício da actividade de realização de espectáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos

* Obs. Para acrescentar neste capítulo IX Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 33.º

1 — Arraiais, romarias, bailes e outros divertimentos públicos organizados em vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Por cada dia 11,61 €

Artigo 34.º

1 — Provas desportivas organizadas nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre. Por cada dia 17,41 €

Observações: Estão dispensadas do licenciamento mencionado no artigo 36.º as festividades promovidas por entidades oficiais, civis, ou militares.

CAPÍTULO X

Exercício de actividade de guarda-nocturno

* Obs. Para acrescentar no capítulo. X Decreto-Lei 111/2008 de 1 de Julho e Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 35.º

1 — Emissão de licença. Por ano 23,20 €

CAPÍTULO XI

Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos em agências ou postos de venda

Obs. Para acrescentar neste capítulo XI Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 36.º

1 — Emissão de licença. Por ano 29,02 €

CAPÍTULO XII

Realização de fogueiras e queimadas

* Obs. Para acrescentar neste capítulo XII Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 37.º

1 — Emissão de licença. Por cada operação 4,64 €

CAPÍTULO XIII

Venda ambulante

* Obs. Para acrescentar neste capítulo XIII Decreto Legislativo Regional 37/2008/A, Decreto-Lei n.º 122/79 de 8 de Maio e alterações

Artigo 38.º

Emissão de cartão de vendedor ambulante

a) Vendedor ambulante com sede no Concelho 110,00 €
 b) Renovação ou emissão de 2.ª via de cartão de vendedor ambulante com sede no Concelho 90,00 €
 c) Vendedor ambulante não sedeado no Concelho: 137,00 €
 d) Renovação ou emissão de 2.ª via de cartão de vendedor ambulante não sedeado no Concelho: 107,00 €

Artigo 39.º

Venda Sazonal

1 — Com banca, estrado ou similar/velocípedo com ou sem motor:

1.1 — por m²/fracção e por mês/fracção 7,00 €

Artigo 40.º

Jogo Ambulante

1 — Por cada e por mês/fracção 131,35 €

Artigo 41.º

Venda Ambulante de Lotarias e Jogo Instantâneo

1 — Emissão de Cartão 131,35 €
 2 — Renovação ou emissão de 2.ª via do cartão 26,27 €

Observações

- O Cartão de vendedor é emitido para cada indivíduo que operará num posto de venda (viatura ou banca ambulante).
- A actividade de vendedor ambulante é vedada às sociedades, mandatários e os que exerçam outra actividade profissional, não podendo ser praticado por interposta pessoa.

CAPÍTULO XIV

Realização de acampamentos ocasionais

* Obs. Acrescentar Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 42.º

1 — Emissão de licença. Por cada 11,00 €

CAPÍTULO XV

Realização de leilões

* Obs. Acrescentar Decreto Legislativo Regional 37/2008/A

Artigo 43.º

1 — Emissão de licença. Por cada 25,00 €

CAPÍTULO XVI

Touradas à corda

* Obs. Acrescentar Decreto Legislativo regional 37/2008/A

Artigo 44.º

1 — Emissão de licença. Por cada 76,43 €

CAPÍTULO XVII

Jogos lícitos

* Obs. Acrescentar Decreto-lei n.º 310/2002, de 18 de Dezembro, adaptado pelo Decreto-lei n.º 5/2003/A

Artigo 45.º

1 — Emissão de licença. Por cada 74,81 €

CAPÍTULO XVIII

Licença de ruído Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro

Artigo 46.º

1 — Emissão de licença especial de ruído	58,01 €
2 — Vistoria e medição acústica efectuada por técnico municipal	85,53 €
3 — Acresce por cada processo administrativo de autorização de lançamento de foguetes ou fogo-de-artifício, actuação de grupos musicais ou utilização de aparelhagens sonoras	10,69 €

CAPÍTULO XIX

Condução e registo de ciclomotores, motociclos e veículos agrícolas

Artigo 47.º

De condução (de uma só vez, incluindo impresso)

1 — De ciclomotor	
1.1 — 1.ª Vez	63,38 €
1.2 — Renovação/Segundas vias	31,66 €
2 — De motociclo inferior ou igual a 50 c.c.	
2.1 — 1.ª Vez	67,02 €
2.2 — Renovação/Segundas vias	31,66 €
3 — De veículos agrícolas com e sem reboque	
3.1 — 1.ª Vez	63,38 €
3.2 — Renovação/Segundas vias	31,66 €
3.3 — Cancelamento de matrícula de velocípede	30,00 €

Observações

- 1.º Estão isentos de taxa os veículos e velocípedes pertencentes ao Estado aos Corpos Administrativos e às pessoas colectivas de utilidade administrativa, bem como as pessoas fisicamente deficientes, desde que se destinem ao transporte dos seus proprietários e os exclusivamente utilizados em serviços agrícolas.

CAPÍTULO XX

Diversos

Artigo 48.º

Recolha e depósito de viaturas abandonadas

1 — Reboque de veículos ligeiros	25,19 €
2 — Reboque de veículos pesados	50,41 €
3 — Depósito de veículos ligeiros	2,52 €
4 — Depósito de veículos pesados	5,05 €

Artigo 49.º

As taxas previstas no Regulamento Municipal de Licenciamento dos Estabelecimentos Hoteleiros e Similares e de Jogos Lícitos que sejam contrariadas pelas constantes da presente tabela, consideram-se expressamente revogadas.

CAPÍTULO XXI

Canídeos, felinos e outros animais

Artigo 50.º

Canídeos, felinos e outros animais

1 — Alojamento no Canil Municipal de cães e gatos capturado nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 314/2003, de 17 de Dezembro, por dia ou fracção:	
1.1 — Com alimentação	7,48 €

2 — Recolha ao domicílio para abate	10,00 €
3 — Recolha na via pública (acresce ao ponto 1)	10,00 €
4 — Occisão	22,00 €

CAPÍTULO XXII

Novo Regime de Arrendamento Urbano (NRAU)

Artigo 51.º

Arrendamento Urbano

1 — Determinação coeficiente de Conservação	96,00 €
2 — Definição de obras necessárias para obtenção de nível de conservação superior	48,00 €
3 — Submissão de litígio a decisão da CAM	96,00 €

Observações

- No n.º 1 do artigo anterior é reduzido a ¼ quando se trata de várias unidades do mesmo edifício, por cada unidade adicional à primeira.
- No n.º 2 do mesmo artigo é reduzido a ¼ quando se trate de várias unidades do mesmo edifício, por cada adicional à primeira
- No n.º 3 do referido artigo ½ da taxa por cada uma das partes, sendo o mesmo pagamento feito pelo requerente com a apresentação do requerimento inicial e pelo requerido no momento da apresentação da defesa.

7 — Regulamento das zonas de estacionamento de duração limitada de Vila Franca do Campo

1 — Cartão de morador	
a) Emissão do cartão c/chip:	5,53 €
b) Emissão de 2.ª via do cartão c/chip:	33,13 €
c) Renovação do cartão c/chip:	22,09 €
d) Valor unitário do distíco da viatura	5,53 €

7 A — Tarifa de prestação de serviços a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público

Artigo 58.º

Prestação de serviços a todos os fornecedores de bens e prestadores de serviços que tenham contacto com o público

1 — Emissão do livro de reclamações e respectivo letreiro informativo	18,00 € a)
2 — Placa de identificação para restaurante ou estabelecimento de bebidas	72,33 € b)
3 — Placa de identificação para estabelecimentos mistos	110,47 € b)
a) Taxa fixada em legislação especial (Decreto-Lei n.º 371/2007, de 6/11 e Portarias 1288/2005, de 15/12; 701/2008, de 23/1 e 896/2008, de 18/08)	
b) Taxa fixado por legislação (Portaria n.º 25/2006 de 26 de Janeiro)	

Artigo 59.º

Controlo Metrológico

1 — Serviço de Aferição	a)
-------------------------	----

Observações

- * a) Taxas fixadas por legislação especial (Decreto-Lei n.º 291/90, de 20 de Setembro, Portaria n.º 962/90, de 9 de Outubro e Despacho n.º 18853/2008 de 3 de Julho rectificado pela Portarias n.º 2135/2008)
- ** No serviço de Aferição 90% da receita é a favor da Câmara Municipal, e 10% a favor do Instituto Português de Qualidade.

8. Tabela de taxas do Regulamento Municipal de Urbanização e Edificação

QUADRO I

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de operação de loteamento

1 — Emissão do alvará	232,07 €
2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	100,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1 — Por lote	81,23 €
3.2 — Por fogo	23,21 €
3.3 — Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,17 €
3.4 — Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	116,05 €
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	174,06 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior resultante da alteração autorizada:	
4.1.1 — Por lote	29,02 €
4.1.2 — Por fogo	11,61 €
4.1.3 — Outras utilizações — por cada metro quadrado ou fracção	1,17 €
4.1.4 — Prazo — por cada ano ou fracção, quando aplicável	116,05 €
5 — Publicidade do Alvará	
5.1 — Em jornal local, por cada aviso	81,23 €
5.2 — Em jornal nacional, por cada aviso	81,23 €
5.2.1 — Quando superior a 20 lotes, acresce em qualquer dos casos, por cada lote	8,08 €
5.3 — Edital	17,42 €

QUADRO II

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização, dentro e fora de operações de loteamento

1 — Emissão do alvará	174,06 €
2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	100,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1.1 — Prazo — por cada ano ou fracção	116,05 €
3.1.2 — Taxa especial por tipo de infra-estrutura por metro linear de rede criada:	
a) Rede de esgotos	3,50 €
b) Rede de abastecimento de água	3,50 €
c) Rede de energia eléctrica	3,50 €
d) Rede de telecomunicações	3,50 €
e) Rede de gás	3,50 €
f) Rede de águas pluviais	3,50 €
g) Outros (m)	3,50 €
3.1.3 Arruamentos/ estacionamento e passeios (m ²)	3,50 €
4 — Aditamento ao alvará por alteração da licença ou comunicação prévia	116,05 €
4.1 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
4.1.1 — Prazo — por cada ano ou fracção	116,05 €
4.1.2 — Por cada tipo de infra-estruturas referidas em 3.1.2, por metro linear de rede criada	5,81 €

QUADRO III

Taxa devida pela emissão do alvará para realização de trabalhos de remodelação de terrenos

1 — Emissão do Alvará/Recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
1.1 — Até 500 m ²	58,02 €
1.2 — De 500 m ² a 1000 m ²	116,05 €
1.3 — Por cada 1000 m ² a acrescer	29,02 €

2 — Aditamento ao alvará por alteração da licença/comunicação prévia

2.1 — Por período de 30 dias	58,02 €
2.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	5,81 €

QUADRO IV

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de edificação

1 — Habitação	
1.1 — Emissão de alvará:	50,00 €
1.2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
1.3 — Acresce ao montante das alíneas 1.1 e 1.2	
1.3.1 — Por m ² ou fracção da área total de cada piso	1,74 €
1.3.2 — Por m ² de impermeabilização	2,92 €
2 — Comércio, industria e serviços	
2.1 — Emissão de alvará:	50,00 €
2.2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
2.3 — Acresce ao montante das alíneas 2.1 e 2.2	
2.3.1 — Por m ² ou fracção de área de construção	1,74 €
2.3.2 — Por m ² ou fracção de arranjos externos	2,92 €
3 — Outros fins	
3.1 — Emissão de alvará:	50,00 €
3.2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
3.3 — Acresce ao montante das alíneas 3.1 e 3.2	
3.3.1 — Por m ² ou fracção de área de construção	2,10 €
3.3.2 — Por m ² ou fracção de áreas impermeabilizadas	2,92 €
4 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores (1, 2 e 3):	
4.1 — Por cada ano ou fracção	149,64 €
4.2 — Por período de 30 dias ou fracção	14,52 €
5 — Taxa especial a acrescer quando aplicável	
5.1 — Construção/reconstrução, ampliação, alteração de anexos/garagens (m ² /fracção)	2,33 €
5.2 — Construção/reconstrução, ampliação, alteração de terraços (m ² /fracção)	1,74 €
5.3 — Construção/reconstrução, ampliação, alteração de tanques/piscinas e afins (m ³ /fracção)	25,00 €
5.4 — Modificações de fachadas (m ²)	11,61 €
5.5 — Instalação de ascensores e monta-cargas (por unidade)	17,42 €
5.6 — Obras de impermeabilização do solo: eiras, cortes de ténis e afins (m ² /fracção)	4,65 €
6 — Aditamento ao alvará por alteração de licença ou comunicação prévia:	
6.1 — Por período de 30 dias	5,81 €
6.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	8,71 €
7 — Livro de obra e Placa	10,14 €
8 — Cotas e Alinhamento	30,00 €

QUADRO V

Taxa devida pela emissão de alvará de licença ou comunicação prévia de obras de demolição

1 — Emissão do alvará:	50,00 €
2 — Emissão do recibo de não rejeição de comunicação prévia	50,00 €
3 — Acresce aos montantes referidos nos números anteriores:	
3.1 — Por período de 30 dias	8,71 €
3.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	11,61 €
4 — Demolições de edifícios e outras construções (por piso)	46,45 €

4.1 — Acresce ao montante referido no ponto anterior (por m² de área coberta) 0,60 €

5 — Aditamento ao alvará por alteração da licença/comunicação prévia:

5.1 — Por período de 30 dias 57,86 €
5.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção 5,81 €

QUADRO VI

Alvará de autorização de utilização e de alteração de uso

1 — Emissão do alvará de autorização de utilização com termo de responsabilidade em conformidade, para:	30,00 €
1.1 — Habitação — por fogo e seus anexos e por cada 100 m ²	35,41 €
2 — Emissão do alvará de autorização de utilização sem termo de responsabilidade em conformidade, para:	30,00 €
2.1 — Habitação — por fogo e seus anexos e por cada 100 m ²	35,41 €
2.2 — Comércio/Serviços (por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos)	39,46 €
2.3 — Indústria (por cada 100 m ² /fracção da área bruta de edificação)	58,87 €
2.4 — Outros fins (por cada 100 m ² /fracção da área bruta de edificação)	39,46 €
3 — Alteração de uso	
3.1 — Para habitação	63,02 €
3.2 — Para outros fins	145,05 €
4 — Pedido de atribuição de número de polícia	17,42 €
5 — Remuneração dos peritos pela vistoria — por cada	13,33 €

QUADRO VII

Emissão de autorização de utilização previsto em legislação específica

1 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações:	
1.1 — Restauração ou bebidas	78,80 €
1.1.1 — Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce	47,23 €
1.2 — Restauração e bebidas	97,73 €
1.2.1 — Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce	47,23 €
1.3 — Restauração e ou bebidas com espaço para dança	232,07 €
1.3.1 — Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce	47,23 €
2 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações para estabelecimentos comerciais de produtos alimentares e não alimentares e estabelecimentos comerciais de produtos não alimentares:	
2.1 — Pela emissão do alvará	78,80 €
2.1.1 — Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce	47,23 €
3 — Emissão de autorização de utilização e suas alterações por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico e Estabelecimentos de Hospedagem	
3.1 — Empreendimentos Turísticos	290,09 €
3.1.1 — Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce a alínea anterior	20,00 €
3.2 — Alojamento Local	145,05 €
3.2.1 — Por cada 50 m ² /fracção da totalidade da área dos pisos, acresce a alínea anterior	23,23 €

4 — Remuneração dos peritos pela vistoria — por cada 13,33 €

QUADRO VIII

Alvará de licença parcial

Emissão de licença parcial em caso de construção da estrutura em conformidade com n.º 7 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de Dezembro na redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001 de 4 de Junho: 30% da taxa devida pela emissão do alvará de licença definitiva.

QUADRO IX

Prorrogações

1 — Prorrogação para a execução de obras	
1.1 — Obras de urbanização	174,06 €
1.2 — Obras de edificação ou outras	17,42 €
2 — Taxa especial por mês ou fracção (acresce ao valor previsto em 1.1 e 1.2)	
2.1 — Obras de urbanização	58,02 €
2.2 — Obras de edificação ou outras	11,61 €

QUADRO X

Licença especial relativa a obras inacabadas

1 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas:	
1.1 — Por período de 30 dias	29,02 €
1.2 — Por cada período adicional de 30 dias ou fracção	23,21 €

QUADRO XI

Informação prévia

1 — Informação Prévia:	
1.1 — Construção/ampliação/reconstrução de habitação unifamiliar	34,81 €
1.2 — Construção/ampli./reconst. de habitação multifamiliar e ou serviços e ou comércio	58,02 €
1.3 — Construção/ampliação estabelecimentos hoteleiros	116,05 €
1.4 — Construção de anexos, afins e construções agrícolas	23,21 €
1.5 — Construção de armazéns, indústrias e afins	58,02 €
1.6 — Pedido de informação prévia relativa à possibilidade de realização de operações de loteamento, ou, operações urbanísticas de impacte semelhante a um loteamento, em terrenos:	
a) Inferiores a 5 000 m ²	70,02 €
b) Entre 5 000 m ² e 10 000 m ²	116,05 €
c) Em área superior a 1 há, por fracção e acumulada com o montante previsto na alínea anterior	58,02 €
1.7 — Demolições	34,81 €
1.8 — Remodelação de terrenos	23,21 €
1.9 — Impacto semelhante a uma operação de loteamento	116,05 €
1.10 — Outros	29,02 €

QUADRO XII

Ocupação da via pública por motivo de obra

1 — Ocupação com resguardos ou tapumes e encerramento de rua:	
1.1 — Por cada período de 15 dias ou fracção	6,63 €
1.2 — Por m ² ou fracção de superfície da via pública	3,84 €
2 — Andaimos (só na parte não defendida por tapumes)	
2.1 — Por andar ou pavimento a que correspondam	3,89 €
3 — Com caldeiras, amassadouros, depósito de entulhos ou de materiais, bem como por outras ocupações autorizadas fora dos resguardos ou tapumes- por m ² e por cada 30 dias ou fracção	8,13 €

4 — Encerramento de rua:	
4.1 — Por dia ou fracção	189,71 €
4.1.1 — Acresce ao montante referido na alínea anterior, para pagamento das publicações dos correspondentes editais	70,02 €

As licenças a que se reportam os números antecedentes não podem terminar em data posterior à do termo da licença de obras a que respeitam.

QUADRO XIII

Vistorias

1 — Vistorias:	
1.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados à habitação, comércio ou serviços	58,02 €
1.2 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a armazéns ou indústrias	145,05 €
1.3 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa a ocupação de espaços destinados a serviços de restauração e ou de bebidas, por estabelecimento	145,05 €
1.4 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos alimentares ou não alimentares e serviços no âmbito do anexo III da Portaria 33/2000 de 28 de Janeiro e por estabelecimento	145,05 €
1.5 — Vistoria para efeitos de emissão de certidão destinada a constituição de propriedade horizontal	58,02 €
1.6 — Vistorias para efeitos de emissão de autorização de utilização, relativa à ocupação de espaços destinados a estabelecimentos hoteleiros, meios complementares de alojamento e estabelecimentos de hospedagem	145,05 €
1.7 — Aos valores referidos nos números antecedentes acresce por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção	11,61 €
2 — Outras vistoriais não previstas nos números anteriores	58,02 €
2.1 — Ao valor referido no número antecedente, quando aplicável, acresce por cada 50 m ² ou fracção de área bruta de construção	11,61 €
3 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
4 — Acresce às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

QUADRO XIV

Operações de destaque

1 — Por pedido ou reapreciação	34,81 €
2 — Taxa especial (acresce ao montante referido em 1.)	
2.1 — Para habitação	58,02 €
2.2 — Para outros fins	92,82 €
3 — Emissão de certidão	29,02 €

QUADRO XV

Registo de declarações de responsabilidade

1 — Registo de declaração de responsabilidade (por obra)	29,02 €
--	---------

QUADRO XVI

Recepção de obras de urbanização

1 — Por auto de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização	58,02 €
2 — Por lote e em acumulação com o montante referido no n.º anterior acrescem	29,05 €

3 — Pela vistoria para recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização acresce:	58,02 €
3 — A não realização da vistoria por motivo imputável ao requerente não dá lugar a reembolso de taxas.	
4 — Acrescem às taxas de vistoria previstas no presente artigo o montante legalmente devido a outras entidades exteriores ao município que, nos termos da lei, devam tomar parte na mesma.	

QUADRO XVII

Licença especial de ruído

1 — Licença especial de ruído para o exercício de actividades ruidosas temporárias	58,02 €
2 — Vistoria e medição acústica	82,96 €

QUADRO XVIII

Prestação de serviços administrativos

Os actos e operações de natureza administrativa a praticar no âmbito das operações urbanísticas estão sujeitos ao pagamento das seguintes taxas:

1 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal	58,02 €
2 — Emissão de parecer para colocação de painéis solares	60,00 €
3 — Fornecimento de outros avisos previstos na lei	17,42 €
4 — Certidões ou fotocópias autenticadas:	
4.1 — Não excedendo uma lauda ou face — por unidade	6,31 €
4.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	1,83 €
5 — Certidões narrativas:	
5.1 — Não excedendo uma lauda ou face — por unidade	25,00 €
5.2 — Por cada lauda ou face além da primeira, ainda que incompleta	4,65 €
6 — Buscas, por cada ano, exceptuando o corrente ou aqueles que expressamente se indicarem aparecendo ou não o objecto da busca	4,47 €
7 — Fornecimento de colecções de cópias ou outras reproduções de processos:	
7.1 — Por cada folha escrita, copiada, reproduzida ou fotocopiada:	
a) Em formato A4	0,35 €
b) Em formato A3	0,70 €
7.2 — Por cada folha desenhada:	
a) Em formato A4	0,88 €
b) Em formato A3	1,74 €
c) Em formato A2	2,92 €
d) Em formato A1	5,81 €
e) Em formato A0	11,61 €
8 — Fotocópias não autenticadas:	
8.1 — Por cada face em formato A4	0,30 €
9 — Fornecimento, a pedido dos interessados, de segundas vias de documentos, em substituição dos originais extraviados ou em mau estado:	
9.1 — Por unidade	15,00 €
10 — Fornecimento de plantas de localização em formato de papel:	
a) Em formato A4	5,50 €
b) Em formato A3	9,50 €
c) Em formato A2	15,00 €
d) Em formato A1	20,00 €
e) Em formato A0	25,00 €
f) Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	40,00 €
11 — Fornecimento de plantas de localização em formato digital, em meio de armazenamento de dados (CD ou em Pen drive), fornecido pelos interessados	
a) Em formato A4	2,75 €
b) Em formato A3	4,75 €

c) Em formato A2	7,50 €
d) Em formato A1	10,00 €
e) Em formato A0	12,50 €
f) Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	25,00 €

12 — Fornecimento de plantas de localização em formato digital, em meio de armazenamento de dados (CD) fornecido pela Câmara Municipal

a) Em formato A4	10,50 €
b) Em formato A3	14,50 €
c) Em formato A2	20,00 €
d) Em formato A1	25,00 €
e) Em formato A0	30,00 €
f) Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	34,00 €

13 — Fornecimento de plantas topográficas

a) Em formato A4	5,50 €
b) Em formato A3	9,50 €
c) Em formato A2	15,00 €
d) Em formato A1	20,00 €
e) Em formato A0	25,00 €
f) Em formato superior, por metro quadrado ou fracção	35,00 €

14 — Emissão de certidão de número de polícia/ nome de rua

15 — Emissão de parecer de localização de Exploração Bovina

QUADRO XIX

Apreciação de processos/avermamentos/ Reapreciação de Processos

1 — A taxa devida pela apreciação de processos, a pagar no acto de entrega é:	
1.1 — Habitação unifamiliar	20,18 €
1.2 — Habitação multi — familiar e ou serviços e ou comércio:	
1.2.1 — Até 10 fracções, excluindo garagens	232,07 €
1.2.2 — Com mais de 10 fracções, excluindo garagens	348,10 €
1.3 — Armazéns, afins e construções agrícolas	58,02 €
1.4 — Armazéns, afins e construções industriais	313,58 €
1.5 — Loteamentos até 10 lotes para moradias, podendo incluir serviços/comércio	278,48 €
1.6 — Todos os restantes loteamentos	348,10 €
1.7 — Actividades culturais, recreativas e desportivas	232,07 €
1.8 — Demolições	46,45 €
1.9 — Remodelação de terrenos	46,45 €
1.10 — Outros fins	116,05 €

Nota: No caso de existir informação prévia válida, as taxas devidas pela apreciação de processos de licenciamento que estejam conforme com a mesma, serão reduzidas em 50%.

2 — Averbamentos dos processos e licenças em nome de novos titulares	73,16 €
3 — Pedido de reapreciação ou revalidação de processos:	
3.1 — Operações de loteamento e ou obras de urbanização	22,51 €
3.2 — Trabalhos de remodelação de terrenos	16,89 €
3.3 — Obras de edificação com impacte semelhante a loteamento	8,45 €
3.4 -Obras de edificação	11,26 €

QUADRO XX

Depósito da Ficha Técnica de Habitação

1 — Taxa de Depósito da Ficha Técnica	16,57 €
---------------------------------------	---------

QUADRO XXI

Licenciamento de instalações de combustíveis

1 — Instalações de combustíveis para revenda:	
1.1 Depósito de Garrafas de gás Emissão de alvará	50,00 €
1.1.1- Até 20 Garrafas de gás, acresce:	5,00 €
1.1.2.- Mais de 20 Garrafas de gás, acresce:	20,00 €

1.2 — Depósito de combustíveis gasosos e líquidos — Emissão de alvará

2 — Instalações de combustíveis em empreendimentos e similares -Emissão de alvará

2.1 — Depósitos de gás

2.2 — Depósitos de combustíveis líquidos

3 — Vistoria

3.1 — Acresce por cada perito externo

4 — Averbamentos e transmissões

QUADRO XXII

Estabelecimentos industriais do tipo 3

1 — Estabelecimentos industriais Tipo 3 — de acordo com o Decreto-Lei n.º 209/2008 de 29/10:

1.1 — Pedido de apreciação de regularização de estabelecimento industrial

1.2 — Recepção de registo e verificação de sua conformidade

1.3 — Averbamentos;

Nota: Os seguintes pontos não se enquadram na Lei n.º 53-E/2006, mas sim no artigo 16.º da Lei n.º 2/2007 LFL, logo são considerados preços, não necessitando, por isso, de justificação económico-financeira.

1. Tarifário e preços da prestação de serviços ao público para o fornecimento de água/saneamento básico

2. Tarifário dos serviços de produção, recolha e tratamento de resíduos sólidos no concelho de vila franca do campo

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

Aviso n.º 1675/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho do Vice-Presidente da Câmara de 22 de Dezembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Bruno Edgar Magalhães, com a categoria de Agente Municipal de 1.ª classe (carreira não revista), vencimento de 762,08€, com efeitos a partir da data da publicação do presente aviso.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 05 de Janeiro de 2010. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

302757981

Aviso n.º 1676/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho da Vereadora, com delegação de competências, Dra. Veneranda Carneiro de 27 de Novembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com início no dia 09/12/2009, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com Amália Ondina Correia de Paiva, com a categoria de Assistente Operacional e o vencimento de 501,19€, correspondente à posição remuneratória (entre 1.ª e 2.ª) da tabela do anexo II do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de Julho.

Paços do Município de Vila Nova de Gaia, 08 de Janeiro de 2010. — O Director Municipal de Administração e Finanças, por subdelegação de competências, *A. Carlos Sousa Pinto*.

302774237

Aviso n.º 1677/2010

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2007 de 27 de Fevereiro, torna-se público que por despacho da Vereadora, com delegação de competências, Dra. Veneranda Carneiro de 27 de Novembro de 2009, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas, com início no dia 07/12/2009, nos termos previstos na Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, com João Luís Marques Moreira, com a categoria de Técnico Superior e o vencimento de 2.094,01€, correspondente à